

# Implicações sócio-jurídicas do desemprego

C. H. PORTO CARREIRO

Desembargador do Tribunal de Justiça do  
Rio de Janeiro. Professor Catedrático da  
UERJ

## SUMÁRIO

- 1 — Introdução
- 2 — Conceito histórico do desemprego
- 3 — O desemprego: alguns dados e algumas explicações (I)
- 4 — O desemprego: alguns dados e algumas explicações (II)
- 5 — Conseqüências sociais do desemprego
- 6 — O subemprego: conseqüências econômicas, sociais e jurídicas
- 7 — O desemprego e a lei
- 8 — Solução?
- 9 — Bibliografia

## DESEMPREGO: IMPLICAÇÕES ECONÔMICAS, SOCIAIS E JURÍDICAS

### 1. Introdução

Uma das grandes preocupações atuais — e que se encontra em todos os jornais e revistas especializadas — é, sem sombra de dúvida, a do desemprego. É fruto da crise econômico-social por que passam os países do mundo capitalista.

Mesmo que nos voltemos para o fenômeno, como uma das manifestações do sistema econômico, o certo é que há implicações que ultrapassam esse âmbito e que se espalham pelos campos do social e do jurídico.

Por esse motivo, a criação de uma teoria exclusivamente econômica peca por oferecer-se como unilateral.

Se verificarmos que o aspecto econômico é apenas uma das facetas — importante, sem dúvida — da realidade social objetiva, podemos concluir que há outros elementos que entram em cena, ao lado do econômico, na determinação da vida dos países. Entre eles, estão as conseqüências sociais e as implicações jurídicas, já que as condições sociais refletem o comportamento do direito, dentro de uma sociedade.

É justo que se veja no desemprego não um fenômeno da atualidade, pois que começou há alguns séculos, mas também não se ofereçam con-

clusões de que a humanidade sempre conheceu essa manifestação de ociosidade da mão-de-obra.

Como examinaremos neste trabalho, o desemprego, com sua variante — o subemprego — tem um caráter histórico mais profundo do que a princípio aparenta. Se quisermos construir algo que nos possa levar a uma tentativa de solução, devemos partir sempre do suporte histórico, aliado a uma interpretação filosófica, que seja capaz de dar ao elemento econômico e social uma orientação não só de caráter doutrinário, mas sobretudo de caráter teórico.

Há inúmeros trabalhos, bem feitos, a respeito desse mesmo assunto. No entanto, o tema central é quase sempre à luz da Economia ou da Sociologia. E, quando o jurista procura estudar o problema, preocupa-se, sobretudo, com seu lado legal, que, entre nós, se encontra insculpido na Lei das Contravenções Penais, no momento em que pune a vadiagem: derivada do desemprego, como procuraremos demonstrar.

Embora sem a pretensão de chegar a uma conclusão dogmática, estamos convencidos de que poderemos trazer ao problema uma faceta nova, pelo menos no que se refere a uma interpretação global. E consideramos isso importante, de vez que a realidade é onimoda e apresenta uma multiplicidade de lados, que não podem ser postergados, sob pena de exsurgir a unilateralidade do tratamento dado.

Nossa intenção é, por isso, cuidar das implicações econômicas, sociais e jurídicas do desemprego, com o auxílio da História.

Acreditamos que, uma vez terminada a exposição, possamos ter trazido uma contribuição — por mínima que seja — à compreensão das dificuldades que cercam os países do mundo dito capitalista.

## **2. Conceito histórico do desemprego (breve história)**

A interpretação da realidade só tem valor quando parte ela dos fatos conhecidos para a elaboração de uma teoria, calcada na prática. Há de haver uma integração dialética, entre prática e teoria, de modo que, partindo de uma (a prática), se possa construir a outra (a teoria), cujo valor só poderá ser provado, se voltar, de novo, à prática. Nesse vai-e-vem é que se diz que a teoria deve embeber-se de elementos da realidade objetiva — representada pela prática; mas só valerá se puder voltar à prática, para modificar essa mesma realidade.

Desvinculada da realidade ou da prática, a teoria restará no campo meramente especulativo, sem qualquer valia, uma vez que estará situada no plano das concepções utópicas ou simplesmente metafísicas.

Assim, o conceito não pode ser apreendido *a priori*, mas, oriundo da realidade, é formado ele com elementos daí originários. Isso quer dizer que o conceito, partindo do concreto, vai tornar-se abstrato, traduzindo, na negação que a abstração faz dos acessórios, a essencialidade do fenômeno desfenomenalizado. Ao atingir essa negação, constituindo-se em conceito, é importante o retorno à realidade, num movimento de negação da

negação, ou seja, de desessencialização do fenômeno desfenomenalizado. Só desse modo, é possível uma tentativa de solução dos problemas que se abrem aos olhos da humanidade, tentativa essa que se deve estruturar através da transformação dessa realidade objetiva.

Ora, foi por meio desse exame que se chegou a um conceito de desemprego, que exprime um aspecto muito mais profundo do que, a princípio, aparenta.

Veja-se que KARL PRIBRAM, em um verbete escrito especialmente para a *Encyclopaedia of the Social Sciences* (vol. 15, pág. 147), intitulado "Unemployment", conceitua o desemprego como "o aspecto negativo do processo econômico", acrescentando que sua existência se deve a "razões inerentes à organização da produção de mercadorias". Isto quer dizer que houve aí a invocação do fator econômico, como formador de seu conceito.

De certo modo, é o que lemos na *The Concord Desk Encyclopedia* (vol. 3, pág. 1.223): "situação em que pessoas, que normalmente são membros da força de trabalho, desejosas e aptas ao trabalho, não encontram emprego".

Em outras palavras, há desemprego quando existe uma defasagem entre a oferta e a demanda da força de trabalho, sendo aquela maior que esta.

Com apoio nessa idéia, é possível uma errônea interpretação do fenômeno, à luz da história. Em outras palavras, é provável que se pense que a humanidade sempre conheceu o desemprego. E isso não é verdade.

Se correremos as páginas da história, vamos verificar que o que encontramos do decorrer do tempo é uma esporádica situação de falta de colocação da força de trabalho, em determinado lugar. Mesmo porque a relação entre o crescimento populacional na Antigüidade Clássica greco-latina e os meios de trabalho não era de molde a gerar um desemprego em massa.

Quando, modernamente, falamos em desemprego, estamos a fazer referência à existência de uma considerável massa de trabalhadores que, embora desejando um lugar para vender sua força de trabalho, não encontra onde fazê-lo. Nesse particular, o desemprego não é inerente à vida da humanidade. Pelo contrário, não existia ele na Antigüidade Clássica nem na Idade Média, passando a surgir no momento em que se instalou o mercantilismo, como forma do capital mercantil.

O já citado KARL PRIBRAM, no mesmo verbete já invocado, escreveu: "Desemprego em massa é uma peculiaridade da moderna economia capitalista, com sua extrema divisão do trabalho, seus métodos de produção, distribuição e acumulação de renda, tudo condicionado pelo mecanismo de mercado e preço e seu complexo sistema de crédito" (págs. 147-148). Dito de outra maneira: depende ele das condições do mercado de trabalho.

Nesse particular, embora possamos endossar tal explicação, julgamos poder situar o fenômeno um pouco mais atrás, na história dos povos.

Em 1516, THOMAS MORE escrevia sua obra mais famosa — *Utopia* — em que criticava, de um modo duro, o que ocorria na região de Flandres.

Trabalho dedicado ao “invencível rei da Inglaterra”, Henrique VIII, por quem fora ele incumbido de missão parlamentar naquela região. Foi, então, que pôde observar o que ali ocorria, em relação aos novos acontecimentos em solo inglês. A lã estava adquirindo, em Flandres, um excelente preço, pelo que levou os aristocratas ingleses aos “cercos” de seus terrenos, com a finalidade de neles criarem-se carneiros e ovelhas. Para isso, foram desalojadas dos campos as famílias dos agricultores, que, expulsas de suas terras, dirigiam-se para os centros urbanos à procura de trabalho. Ora, predominando a legislação das corporações de ofício, que defendia os interesses dos artesãos, os camponeses dificilmente encontravam lugar para o emprego de sua força de trabalho: 1º) porque não tinham tempo para um aprendizado, que, pela legislação das corporações, devia ser de cerca de dez anos; 2º) porque nada sabiam fazer que pudesse colocá-los, de imediato em qualquer oficina artesanal; 3º) porque o número de vagas, por acaso existente, não era suficiente para absorver a mão-de-obra ociosa, expulsa dos campos.

Em conseqüência, as cidades encheram-se de desocupados à procura de trabalho. Como tais homens não estavam sós, pois tinham família (mulher e filhos), aumentava a dificuldade de sobrevivência. O assalto, o roubo e a violação dos preceitos legais, protetores da propriedade privada, começaram a ocorrer e a perturbar a população dos principais centros urbanos, entre os quais estava Londres.

Claro que havia necessidade de uma reação, por parte do governo, a fim de coibir esse estado de coisas. E essa solução veio: Henrique VIII determinou que todo aquele que, apto ao trabalho, não estivesse trabalhando, mas esmolando ou ameaçando o equilíbrio da sociedade, com possibilidade de vir a roubar, deveria ser preso, sumariamente julgado e... condenado à morte (!). Não é preciso que se diga que esse imperativo legal excluía a inércia e a falta de trabalho dos nobres! Para que se possa fazer uma idéia do que foi essa reação da aristocracia, basta que se diga que durante o reinado desse monarca foram condenadas e executadas “apenas” 72.000 pessoas!

Foi essa situação que revoltou THOMAS MORE, que acusou os Estados de levarem uma boa parte da população ao roubo e à violência, para depois impor-lhe a pena de morte. Neste caso, escreveu ele, “a morte é uma pena injusta e inútil; é bastante cruel para punir o roubo, mas bastante fraca para impedi-lo. O simples roubo não merece a força, e o mais horrível suplício não impedirá de roubar o que não dispõe de outro meio para não morrer de fome”. Daí sua indagação: “Não seria melhor garantir a existência a todos os membros da sociedade, a fim de que ninguém se visse na necessidade de roubar, primeiro, e de morrer, depois?” (pág. 173). Para ele, a principal causa da miséria pública estava na ganância dos nobres, que viviam do suor e do trabalho dos outros, “escorçando os rendeiros até a carne viva” (pág. 174), mas que, ao contrário, quando se trata de gastar em prazeres, “são pródigos, então, até a loucura e a mendacidade” (idem). Para que pudesse acontecer essa ganância foi que os imensos rebanhos de gado ovino passaram a cobrir todo o território inglês, fazendo com que eles tomassem lugar dos camponeses. Daí dizer o autor citado que

os carneiros “devoram os homens e despovoam os campos, as casas, as aldeias” (pág. 176). Por isso é que “a todos os pontos do reino, onde se recolhe a lã mais fina e mais preciosa, acorrem, em disputa do terreno, os nobres, os ricos e até santos abades” (págs. 176-177), que “subtraem vastos tratos de terra da agricultura e os convertem em pastagens; abatem as casas, as aldeias, deixando apenas o templo para servir de estábulo para os carneiros. Transformam em desertos os lugares mais povoados e mais cultivados” (pág. 177). Assim, “os honestos cultivadores são expulsos de suas casas, uns pela fraude, outros pela violência, os mais felizes por uma série de vexações de questiúnculas que os forçam a vender suas propriedades” (idem). Espoliados e expulsos de suas terras e não encontrando lugar para viver no campo, vão para as cidades, onde “vendem a baixo preço o que puderam carregar de seus trastes, mercadoria cujo valor é já bem insignificante. Esgotados esses fracos recursos, que lhes resta? O roubo e, depois, o enforcamento segundo as regras” (idem).

Fizemos questão de citar essas passagens da obra clássica de THOMAS MORE, porque elas são um libelo violento contra o primeiro desemprego em massa que a humanidade, infelizmente, veio a conhecer. E, como não podia deixar de ser, afirmou ele, em forma de arremate, que os desempregados vão “mendigar ou roubar”, se têm coragem, e que o resultado legal é fruto da própria sociedade que cria ladrões “para ter o prazer de enforcá-los” (pág. 180). Logo “é injusto matar-se um homem por ter tirado dinheiro de outrem, desde que a sociedade humana não pode ser organizada de modo a garantir para cada um igual porção de bens” (pág. 181). Pelo que a verdadeira lei é aquela que **mata o crime e conserva o homem** (cf. pág. 185).

E se mais tarde a pena de morte fora substituída pela internação nas tristemente famosas “Casas de Trabalho”, que o povo, na sua sabedoria, denominava “Casas do Terror”, a reação “legal” não parou aí, porque os desempregados, válidos para o trabalho, eram açoitados até quase à morte, sendo que o reincidente tinha metade de sua orelha cortada, para ficar marcado pelo resto de sua vida.

O Rei Eduardo VI, em 1547, instituiu a escravidão daquele que não encontrasse trabalho ou se recusasse a trabalhar, devendo ser alimentado apenas com “pão e água”. Além disso, deviam ser marcados com um S (slave = escravo) colocado na testa, com um ferro em brasa.

Elisabeth I, em 1572, também não deixou por menos, considerando os reincidentes como... traidores do Estado (!).

James I determinou a perseguição aos pedintes, declarando que aqueles que pedissem esmolas fossem considerados vagabundos, presos e condenados, sumariamente, a, pelo menos, seis meses de prisão. No caso de reincidência, poderiam até ser condenados à morte.

O importante disso é que essas disposições “legais” perduraram até o início do século XVIII.

Foi, assim, a partir do começo do mercantilismo, que apareceu, na história da humanidade, o desemprego em massa, com sua conseqüente punição dos desempregados.

A tudo isso é possível acrescentar que, como ressaltou K. MARX, as seções 18 e 19 do Estatuto de Aprendizagem de Elisabeth I puniam com dez dias de prisão o patrão que pagasse um salário melhor a seus operários, e com vinte e um dias o operário que o aceitasse (cf. "Le Capital" — I vol., 18ª seção, Cap. XXVIII, pág. 1.197).

A revolução industrial se fez graças à mecanização da produção, mudando qualitativamente o processo produtivo, substituindo a força de trabalho do homem pela força mecânica. Era a máquina ocupando o lugar do trabalhador.

Iniciada em 1733, com a maquineta de John Kay, em pouco menos de um século o impulso que tomou foi enorme. O emprego da máquina, a utilização da divisão do trabalho, compatível com o tamanho do mercado, tudo isso levou, de início, a produção da Inglaterra, onde começara essa mudança, a um tremendo índice de produtividade, multiplicando-se várias vezes o produto final, ou seja, o volume da produção acabada.

Mas, é também aí que vamos encontrar a liberação do trabalho das peias da legislação mercantilista, que, de fato, ainda era de fundo artesanal, permitindo que o trabalhador pudesse dispor de sua força de trabalho como melhor "lhe aprouvesse"! Era aquilo que passou a ser conhecido como o "trabalho livre".

Implantava-se, com a revolução na produção, o liberalismo político, que contava com o respaldo no liberalismo filosófico.

A mudança do eixo dos estudos filosóficos fez com que os homens abandonassem as preocupações da relação homem-Deus, para cuidar tão-somente da relação homem-homem. E a liberdade aparece como fator primordial, nos trabalhos dos grandes pensadores do século XVII, tais como THOMAS HOBBS e JOHN LOCKE. Esse liberalismo, surgido por inspiração dos interesses da crescente burguesia, que, por ser economicamente poderosa, almejava alcançar o poder político, pregou a igualdade e a liberdade de nascimento de todos os homens. Uma das conseqüências dessa igualdade foi a abstração jurídica de que todos os homens são iguais perante a lei; enquanto a liberdade política estendeu-se à liberdade de contratar, sem qualquer restrição legal. Em outras palavras, o contrato de trabalho tornou-se um resultado da autonomia das vontades livres das partes contratantes. Logo, o que as partes pactuassem, estava ajustado. É lógico que posta fora da lei a simples tentativa de coalizão operária, no sentido de defesa dos interesses comuns à classe. É que a burguesia partia de um pressuposto, que muito bem servia a seus propósitos: o de que a associação representava uma limitação ao direito individual. E, nesse caso, a coalizão opunha-se à liberdade individual de contratar.

Na Inglaterra, até as "trade unions", que tinham, no princípio do século XVIII, um caráter mutualista e de assistência social, foram postas fora da lei. E a legislação, que se fez imperante, passou a punir com pena de morte aquele que ousasse transgredi-la. Na França, o pensamento burguês não foi diferente. O Código Penal e a Lei Le Chapelier dispunham de modo tão violento quanto a lei inglesa.

A verdade é que a ficção jurídica de uma igualdade dos homens fez com que o contrato de trabalho se tornasse uma farsa.

Como a força de trabalho é a mercadoria do trabalhador, cujo preço é o salário, e, como mercadoria, passou a estar submetida às leis da oferta e da procura, começou o salário a baixar. Por quê? Porque a máquina, fazendo o trabalho de vários homens, determinou a existência de um aumento da força de trabalho ociosa, o que provocou seu aumento, em relação à sua demanda. Quando a oferta suplanta a procura, o preço tende a cair. Logo, foi o que ocorreu com o salário, ou seja, com o preço da força de trabalho, no mercado. A queda do salário foi tão brutal, que os homens foram alijados de seus empregos, para onde vieram as mulheres e as crianças. Não é este o lugar de narrar o que houve com a abstração da igualdade e da liberdade dos homens. O nível do salário caiu; o índice de desemprego aumentou; a exploração da força de trabalho das mulheres e das crianças cresceu; instalou-se a fome, como resultado da miséria, que se fez presente.

Qualquer história econômica conta muito bem o que foi esse período da instituição da revolução industrial.

A partir daí o desemprego tornou-se institucional, ou seja, inerente ao sistema que começava a vigorar: o capitalismo industrial.

Se o desemprego durante o mercantilismo era uma conseqüência da situação do mercado, o desemprego, a partir do século XVIII, com aprofundamento depois do século seguinte, passou a ser inerente ao sistema. Era — como é — institucional, pertencendo, pois, à essência do capitalismo. Foi por essa razão que MARX se referiu ao “exército de reserva do proletariado”, porquanto o desemprego não pode desaparecer, enquanto existir o sistema.

Foi essa situação, atribuída erroneamente ao uso da máquina, que deu origem aos movimentos ludistas — criados por Ned Ludd — cuja finalidade era a destruição das máquinas, na esperança de que, assim agindo, os patrões viessem a reempregar os operários despedidos. A repressão oficial não se fez esperar, porque estava sendo prejudicada a propriedade privada. Esses movimentos duraram dois anos — 1810 e 1811 — sem resultados positivos, a não ser a demonstração dos trabalhadores, que passaram a considerar a máquina como um inimigo.

O desenvolvimento da técnica mecânica — que caracterizou a chamada 1.<sup>a</sup> revolução industrial — facilitou a concentração do capital e aumentou o índice de desempregados. Levantou-se, então, uma discussão em torno da máquina: seria ela boa ou má? Claro que qualquer resposta escolhida apenas atendia a uma parte da realidade; por um lado, tem-se que considerá-la boa, uma vez que, poupando o homem, lhe permite tempo para o lazer criativo; por outro lado, desempregando trabalhadores, foi tida como má. Nenhuma das respostas, evidentemente serviu, nem serve, à fiel interpretação da realidade objetiva. A máquina, em si, não é boa nem má; tudo depende da maneira pela qual é ela usada, ou seja, depende do sistema a que presta seus serviços. Nesse caso, a questão não é de interpretação do papel (positivo ou negativo) da máquina, mas do sistema econômico em que ela é empregada.

E tão importante foi essa questão que os socialistas, de todos os matizes, se voltaram contra a exploração do trabalho e o desemprego, sugerindo medidas que pudessem resolver todos esses problemas.

A verdade é que a taxa de desemprego não diminuiu durante o século passado, prolongando-se no início deste nosso século. A acreditar-se em H. A. SILVERMAN, no século XIX a taxa de desemprego girava em torno de 5%, chegando a 10% no primeiro quartel deste nosso século; com a "Grande Depressão", de 1929—1931, esse índice ascendeu a 20% (**The Substance of Economics**, pág. 142).

Segundo informações, em 1890, a proporção de desempregados na indústria metalúrgica inglesa era 3%; em 1900 já passava para 3,9%; e, em 1907, subiu para 8%. S. BELL, que escreveu **Productivity Wages and Income** (pág. 21), confirmando os dados fornecidos pelo **Annuaire des Statistiques de Travail** (págs. 66-68), permitiu a elaboração de um quadro sobre o número de desempregados nos Estados Unidos, na Inglaterra e na Alemanha, no período que vai de 1921 a 1938. Ei-los, calculados em percentagens sobre o número total de trabalhadores:

	1921	1922	1924	1929	1932	1935	1938
Estados Unidos . . . . .	27	22	16	11	48	36	37
Inglaterra . . . . .	—	13	11	10	22	15	13
Alemanha . . . . .	—	9	19	9	30	12	—

Por esse quadro podemos sentir a influência da grande crise econômica, que abalou o mundo de 1929 a 1934, sendo certo que os Estados Unidos, onde a crise começou, sofreram o maior impacto em sua força de trabalho, como se pode verificar cotejando os índices de 1929 e 1932.

Foi esse um dos motivos pelos quais o nazismo conseguiu adesão na Alemanha, já que sua filosofia política prometia emprego para todos.

Em números redondos, podemos oferecer um outro quadro bastante elucidativo, em que já aparece também a França:

	1930	1932
Estados Unidos . . . . .	4.359.000	12.100.000
Inglaterra . . . . .	1.994.000	2.955.000
Alemanha . . . . .	3.144.000	6.014.000
França . . . . .	194.000	880.000

A 2.<sup>a</sup> Grande Guerra, enquanto durou, diminuiu o número de desempregados, já que se tornou necessário o chamado esforço de guerra, aproveitou-



tando-se a mão-de-obra ociosa na indústria bélica. Isso não quer dizer, entretanto, que o sistema haja encontrado, nesse período, a fase do denominado pleno emprego.

Ocorre, porém, que, com o término do conflito armado, houve a desmobilização dos que estavam até então empregados. E, novamente, o índice do desemprego voltou a subir.

Assim, os Estados Unidos, em 1955, em pleno período de um crescimento econômico, considerado bom, ficou com três milhões de desempregados, havendo mais de nove milhões de desempregados parciais. Enquanto isso, a Alemanha Ocidental enfrentava cerca de um milhão de desocupados e a Itália, dois milhões. O Japão também não fugiu à regra, porquanto apresentou um número elevado de trabalhadores parcialmente parados (nove milhões) ao lado de seiscentos mil desempregados.

Em 1958, os Estados Unidos voltaram a sofrer com a elevação da taxa dos semidesempregados, que atingiram o número de dez milhões e trezentos mil, contra dois milhões e cem mil sem qualquer tipo de emprego. Esses dados estão na *Monthly Labour Review*, de junho de 1958 (pág. 64).

No Brasil, a questão da desocupação forçada de trabalhadores instalou-se, com maior incidência, a partir da repercussão da crise mundial de 1929, da qual a revolução de 30 foi um dos efeitos mais decisivos para nossa história. Inclusive, é a partir desse momento que se vai formar uma consciência da necessidade de uma legislação do trabalho, luta essa empreendida desde a década de 20, mas considerada "um caso de polícia".

Para não recuar muito no tempo, podemos partir de 1931, quando tínhamos, no País, cerca de dois milhões de desempregados ou semidesempregados (trabalhando 3 ou 4 dias por semana). Foi então que surgiu a "forma" de acabar com a desocupação forçada: prender os desempregados e mandá-los para outro Estado. Claro que os trabalhadores a isso reagiram e começaram a intensificar-se as greves, no momento em que o governo resolveu criar o Ministério do Trabalho.

A esse respeito, escreveu LEÔNICIO BASBAUM: "Para mostrar que não reconhecia na questão social simples caso de polícia, criou o governo revolucionário o Ministério do Trabalho. O papel desse Ministério, na história do período que se inicia em 1930, foi dos mais significativos porque ele conseguiu esmagar, no curso de alguns anos, o que havia de mais puro, espontâneo e ao mesmo tempo organizado no movimento operário brasileiro: a vida sindical dos trabalhadores (*História Sincera da República*, vol. 3º, págs. 29-30).

Em 1966, o Nordeste tinha, só nas áreas urbanas, 1.087.000 desempregados, ao lado de 1.965.500 de empregados na indústria e no comércio, segundo informe da *Folha de S. Paulo*, de 7-7-66.

Segundo o *Anuário Estatístico do Brasil* (1981) — em 1976, somente 40.236.700 pessoas estavam empregadas; em 1977 esse número ia para 43.500.700; em 1978, para 45.394.300; e, em 1979, para 45.411.500. Enquanto isto, a população do País passava de 93.139.000, em 1970, para cerca de 130.000.000, em 1982. Foi isso que levou o *Almanaque Abril*, de

1980, a dizer que havia cerca de 22 milhões de trabalhadores com relações formais de emprego, mas, acrescentava, "calcula-se em 40 milhões o número de trabalhadores sem essas relações de emprego (trabalhadores do campo, subempregados e desempregados)". Por essa razão, é que dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), referente a São Paulo e ao Rio de Janeiro, divulgados pelo IBGE, "mostram que quase 2 milhões de pessoas nas áreas metropolitanas do Rio e de São Paulo são marginalizadas do mercado de trabalho".

Como se verifica, o problema é deveras preocupante, pelo que, não tendo apenas um mas vários aspectos, requer um cuidado grande no seu tratamento, em busca de uma solução que seja razoável e racional.

### 3. O Desemprego: Alguns dados e algumas explicações (I)

Considerando o desemprego como o afastamento do trabalho, ou seja, a não-aplicação da força de trabalho, os clássicos não tiveram nenhuma teoria para explicá-lo. Pelo contrário, admitindo que o desemprego fosse voluntário, não tiveram o cuidado de formular qualquer esclarecimento a respeito. Para eles, o trabalhador **sempre** encontraria lugar para trabalhar, desde que quisesse e se pusesse de acordo com o patrão. Se a teoria político-jurídica do contrato de trabalho estava baseada na liberdade e na autonomia da vontade, claro que o patrão oferecia, de um lado, as condições que lhe interessavam, enquanto o trabalhador, de outro, pugnava por aquilo que ele julgava ser seu direito. Quando essa ficção de igualdade e de liberdade não encontrava apoio na realidade objetiva, estava aberto o caminho para o desemprego.

É lógico que o salário, pago a uma determinada função, era o termômetro da taxa de desemprego. Expliquemos: quando, dentro da concepção liberalista, o Estado não podia intervir no campo da iniciativa privada, na qual se enquadrava o contrato de trabalho, a fixação do salário dependia exclusivamente do ajuste das partes contratantes. Como o salário é o **preço do pagamento da força de trabalho**, fica este sujeito às leis da oferta e da demanda dessa mercadoria especial, que só o trabalhador possui. Assim, com o emprego da máquina foi inevitável a substituição da força humana pela força mecânica, e cresceu a oferta da mão-de-obra, enquanto decrescia sua procura. Com isso, o salário entrou em declínio. Foi, então, o desemprego que forçou a queda do salário, e a saída de casa de mulheres e de crianças, que se sujeitavam a ganhar menos que os homens.

Nesse particular, parecia aos clássicos que o desemprego era voluntário, já que não trabalhava quem não queria. Veja-se o Cap. VIII do Livro I da **Wealth of Nations**, de ADAM SMITH, onde se trata de salários (**Of the Wages of Labour**). Aí o autor chegou a denunciar a inexistência de um ato do Parlamento contra o acordo dos patrões em baixar o preço do trabalho, escrevendo que "os patrões também muitas vezes entram em combinações particulares para descer os salários abaixo dessa taxa, ou seja, abaixo do nível mínimo possível à subsistência". Daí, escreveu ele: "O homem sempre deve viver de seu trabalho, e seus salários devem, por isso, ser suficientes para mantê-lo." E, embora reconheça que a concorrência entre os empregados reduz o salário, não desenvolveu teoria alguma que se dispusesse a

explicar o problema do desemprego. No seu caso, não é difícil compreender tal procedimento. ADAM SMITH escreveu sua obra-prima entre 1764 e 1773, permitindo sua publicação em 1776, ocasião em que a revolução industrial inglesa estava dando os primeiros passos. Logo, não poderia ele pretender explicar um fenômeno econômico que somente surgiria com a mecanização da produção — o que ainda não havia ocorrido no momento em que escreveu seu livro famoso.

THOMAS ROBERT MALTHUS, 1766-1834, imbuído de uma teoria da população, segundo a qual a população cresce em progressão geométrica, enquanto, em igual período (25 anos), a alimentação só aumenta em progressão aritmética, também não vislumbrou, de 1798 (data da 1.<sup>a</sup> edição anônima de seu **An Essay on the Principle of Population**) até 1834 (data de sua morte, quando já havia tirado seis edições desse livro), nenhuma teoria relativa ao desemprego. Pelo contrário, para ele desocupação era consequência da incuria do próprio trabalhador e ele acrescentou que “as leis da natureza” foram ditadas por São Paulo: “se o homem não trabalhar, não comerá” (Cap. X, da Parte 2.<sup>a</sup> de sua obra principal). Para justificar seu ponto de vista sobre a responsabilidade do trabalhador de sua própria miséria, MALTHUS se aproveita da “lei do fundo de salário” para fulminar o proletariado. Segundo ele, os salários pagos a todos os trabalhadores de um país, em certo período de tempo, constituem um “fundo” que deverá ser dividido entre o número de trabalhadores. Assim, o quociente exprimirá o salário médio que remunerará o trabalho prestado. O que MALTHUS pretendeu foi estabelecer uma relação entre capital (que paga os salários) e a população ativa (que os recebe). Se esta relação for constante, os salários não se alterarão. Se, porém, ela aumentar, fazendo com que o capital seja maior que o número de trabalhadores, então, os salários subirão. No entanto, como o número de trabalhadores tende a aumentar, uma vez que a população tende a crescer em progressão geométrica e que os filhos de operários também irão ser operários, a relação entre capital e população diminuirá, fazendo com que descreça o salário médio, pago aos trabalhadores. “No fundo” — escrevemos nós em nossa **História do Pensamento Econômico** (Cap. 7<sup>o</sup>, 7.3) — “o que MALTHUS estaria tentando demonstrar era que o aumento da força de trabalho provoca um incremento de sua oferta e, permanecendo estável sua procura, fatal seria a queda do salário” (pág. 263). A consequência desse raciocínio era inevitável: os trabalhadores são os únicos responsáveis por sua própria situação. O desemprego era um dos resultados dessa famigerada “lei”. Mas, seu autor não formulou nenhuma teoria a seu respeito.

Os socialistas perderam-se em críticas, muitas delas procedentes, contra aquilo que exprimiria as consequências sociais da revolução industrial. No entanto, não tiveram, de um modo geral, uma noção precisa de uma teoria que explicasse o desemprego. É bem verdade que SISMONDI (1773-1842) vislumbrou na crise econômica uma fonte de desemprego, mas também não arquitetou nenhuma explicação teórica para a desocupação.

Foi KARL MARX (1818-1883) quem formulou, dentro de suas concepções, uma teoria do desemprego. Preliminarmente negou que ele fosse voluntário. É desempregado quem não encontra lugar para vender sua

força de trabalho, ainda que o queira. Logo, o desemprego é **involuntário**. Depois, verificou que ele faz parte do sistema econômico capitalista, porquanto este necessita do “exército de reserva industrial”, para forçar o salário ao mínimo possível, devendo persistir enquanto permanecer o sistema. Assim, sempre haverá desempregados no sistema em que os meios de produção estiverem nas mãos de particulares. Claro que, em períodos de crises econômicas agudas, o número de desempregados tende a aumentar. E isso ocorrerá periodicamente, uma vez que as crises econômicas são cíclicas, a partir da implantação do capitalismo industrial.

A concepção de MARX está amparada no seguinte raciocínio, exposto em algumas de suas obras. Examinando a relação entre capital constante (máquinas, utensílios de trabalho e matérias-primas) e capital variável (salários), escreveu ele: “Mais o capital produtivo aumenta, mais a divisão do trabalho e A MAQUINARIA GANHAM EM EXTENSÃO; e mais a divisão do trabalho e a maquinaria aumentam, mais a concorrência entre os trabalhadores se intensifica e seu salário se estreita” (“Travail Salarié et Capital” in **Œuvres**, I, pág. 228). Por esse motivo, a indústria mecanizada acelerou o processo de acumulação, redobrando a energia das forças que tendem a diminuir a grandeza proporcional da força de trabalho, dispensando, a partir daí, uma boa parte dos trabalhadores (cf. **Le Capital** — I, 7.<sup>a</sup> seção, Cap. XXV, **op. cit.**, pág. 1.145). Assim, se a procura da força de trabalho declina, sua oferta permanece estável, crescendo, então, proporcionalmente, na relação demanda-oferta. É isto que faz com que uma fração dos trabalhadores se torne superabundante, deixando de ser necessária ao capital e “perde sua razão de ser”, dando origem, pois, a uma população crescente de desocupados. “Se a acumulação, o progresso da riqueza sobre a base capitalista, produzem, então, necessariamente, uma superpopulação operária, esta se faz, por seu turno, o mais poderoso nível da acumulação, uma condição da existência da produção capitalista em seu estado de desenvolvimento integral. Ela forma um **exército de reserva industrial** que pertence ao capital de um modo tão absoluto como se ele o houvesse elevado e disciplinado às suas próprias expensas” (*idem*, pág. 1.149).

Convém, todavia, que se diga que não foi MARX o autor da expressão “exército de reserva industrial”, surgida, na Inglaterra, por volta de 1840 e usada, posteriormente, pelos dirigentes cartistas. No entanto, sua teoria foi criada por JOHN BARTON (que, em 1817, escreveu um trabalho intitulado **Observations on the Circumstances which Influence the Condition of the Labouring Classes of Society**) e DAVID RICARDO.

Outra teoria, que apareceu neste nosso século, é devida a ARTHUR CECIL PIGOU, discípulo de A. MARSHALL, que prosseguiu no desenvolvimento das idéias de seu mestre, embora dele discordasse do conceito de excedente do consumidor. Em 1933, publicou ele sua obra **The Theory of Unemployment**, onde defende a tese de que, quando os salários diminuem, os empresários podem investir vantajosamente, aumentando seu capital fixo e, desse modo, proporcionar um incremento na demanda do trabalho. Em outras palavras, para ele o desemprego passa a ser uma função das variações salariais, permitindo uma diminuição, quando os salários entram em declínio. Aliás, W. BEVERIDGE, em particular, acompanhou PIGOU em sua teoria de

que o alto índice de desemprego, que ocorreu na Inglaterra, logo após a I Grande Guerra, se deve ao fato de que os salários não acompanharam a queda dos preços, que se manifestou em 1921-1922.

Na obra citada, PIGOU discute o volume de emprego em função, pois, das taxas de salário e da procura da mão-de-obra, acrescentando que o desemprego se deve a uma política salarial que não se adapta às modificações da procura real da força de trabalho, o que seria corrigido através de reajustes dos próprios salários. Isso foi criticado por KEYNES, em sua obra clássica **The General Theory**, como se verá adiante.

JACQUES RUEFF, autor de um livro, que se tornou muito conhecido (**Des Sciences Physiques aux Sciences Morales** — Paris, 1922), também estabeleceu uma correlação entre as curvas do salário real e o desemprego, tomando como ponto de partida a economia inglesa.

J. M. KEYNES (1883-1946) chamou a teoria clássica “teoria da distribuição em estudos de pleno emprego”, o que é compatível “com a desocupação de fricção” e o desemprego voluntário. Ao escrever sua obra mais famosa e discutida, **The General Theory of Employment, Interest and Money** (1936), considerando o emprego como uma das variáveis dependentes, negou fosse o desemprego voluntário, como afirmavam os clássicos, asseverando que o pleno emprego é uma “situação tão rara quanto efêmera” (Cap. 18, nº III). Por isso, disse ele que, “quando o volume do emprego varia, os salários nominais tendem a variar na mesma direção, mas não em forma muito desproporcionada; quer dizer que as variações moderadas no emprego não se acompanham de grandes alterações nos salários nominais” (*op. cit., loc. cit.*, pág. 240). Foi aí que ele se opôs à teoria de PIGOU, porquanto, em sua opinião, os trabalhadores têm menos interesse na estabilidade dos salários reais do que na conservação dos salários nominais, opondo-se mesmo a qualquer queda destes à daquela (cf. *op. cit.*, pág. 242). Em **A Teoria Geral** (apêndice ao Cap. 19), KEYNES fez uma severa crítica à “Teoria do Desemprego do Professor PIGOU”. Oferecendo uma análise ao modo de pensar deste autor, escreveu ele: “Por definição, a função real da demanda de mão-de-obra depende **exclusivamente** (conforme vimos antes) de dois fatores: (1) a relação existente num dado meio, entre o número total de homens empregados e o número dos que devem ser empregados nas indústrias de bens de consumo operário para lhes fornecer o que consomem, e (2) o estado da produtividade marginal nas mesmas indústrias” (pág. 267 — o grifo é do autor).

Pelo que se pode depreender, KEYNES construiu uma teoria do desemprego em cima de uma análise da “função-emprego” (ver o Cap. 20) onde ele admite que as variações do emprego dependem das variações da demanda efetiva de mão-de-obra (demanda essa medida em unidades de salário) (cf. *op. cit.*, pág. 275). Por conseguinte, “quando a demanda efetiva é deficiente, existe subemprego de mão-de-obra, no sentido de que há homens desempregados dispostos a trabalhar por um salário real menor que o existente”. E acrescenta: “Portanto, à medida que a demanda efetiva aumenta, o emprego sobe, embora o salário real igual ou menor que o existente, até ao momento em que não haja excedente da mão-de-obra disponível ao salário então em vigor, quer dizer, até que não haja homens (ou horas de trabalho) disponí-

vêls, salvo se (a partir desse ponto) os salários nominais subirem **mais depressa** que os preços” (pág. 277 — grifos do autor).

É preciso que se diga que, qualquer que tenha sido a tentativa de **explicar** o desemprego, não consegue esconder um fato, que é sintomático. Ele existe em uma sociedade em que impera a iniciativa privada de produção, ou seja, a economia é determinada pelo interesse particular, sobreposto ao social. É por esse motivo que, neste momento, em todos os países industrializados do mundo dito capitalista, o número de trabalhadores — ou seja, da oferta da força de trabalho — ultrapassa sua demanda, fazendo dessa diferença mais um elemento de desemprego. É que o desempregado faz concorrência ao empregado e, para sobreviver, aceita qualquer salário, o que faz com que as empresas — em busca de diminuição de seus gastos — despeçam os trabalhadores que ganham mais, em troca daqueles que se sujeitam a um salário menor (em geral, o mínimo ou em torno deste). Não se pode dizer que seja uma simples permuta de pessoas, caso em que a taxa de desemprego permaneceria a mesma; mas um incremento dessa taxa, de vez que a imposição ao **novo** empregado é no sentido de que deve substituir mais de um companheiro. Claro que a conseqüência é — essencialmente — dupla: o aumento da taxa de desemprego e a diminuição do salário nominal (que, no fundo, se traduz pela redução do salário real).

Ora, é sabido que a parte do capital destinada ao pagamento da força de trabalho (capital variável) proporcionalmente diminui em comparação com o investimento feito em máquinas e matérias-primas (capital constante). Dito de outro modo, enquanto cresce o capital constante, diminui o variável. E isto se traduz no aumento da taxa de desemprego, já que a economia que se faz em salário é aquela que ocorre à custa do emprego do trabalhador.

É lógico que a taxa de exploração, ou seja, a taxa de mais-valia tem de crescer, para interessar ao capital investido. E, nesse particular, o desemprego é um excelente instrumento de pressão do trabalhador empregado, que se submete a essa pressão, com receio de vir a ser despedido.

PAUL M. SWEEZY, em 1964, escrevia que, afora as flutuações cíclicas — que têm sido apontadas como as verdadeiras causas do desemprego —, a taxa de desocupação, na economia americana, tem permanecido alta, enquanto a taxa de utilização da capacidade produtiva tem sido sensivelmente mais baixa no mercado durante a década de 1950 (“Obstacles to Economic Development” — in **Socialism, Capitalism & Economic Growth — Essay Presented to Maurice Dobb** — por vários autores — Cambridge University Press — 1967, pág. 191). E afirma, mais adiante, que os crescentes problemas do desemprego, da miséria e do desperdício são a prova de que a real barreira da produção capitalista é, de fato, o próprio capital, como aliás pregara MARX, em **O Capital** (vol. III — Cap. 15, § 2º, págs. 193-194).

Na mesma obra, THEODOR PRAGER, escrevendo o capítulo “Political Compulsions of Economic Growth”, declarou que a Europa Ocidental simplesmente não pode evitar o desemprego maciço, bem como os baixos salários reais e a presentemente declarada injustiça social (cf. pág. 213).

O interessante é que FREDERIC BENHAM, professor da Escola de Economia de Londres, em seu “Curso Superior de Economia” (**Economics: A**

**General Textbook for Students**), pretendeu esconder a realidade com uma interpretação que é inteiramente insustentável. Disse ele que a taxa de desemprego — em geral — é baixa, porque tem crescido a taxa de emprego — pelo menos na Inglaterra. E isto porque — prossegue ele — a mecanização da moderna indústria promove o deslocamento de alguns trabalhadores para outro ramo. E afirmou: “É evidentemente absurdo alegar que a mecanização reduz forçosamente o total dos operários empregados. Na maioria dos países industriais a mecanização avançou durante vários anos sem um crescimento paralelo da desocupação” (pág. 265). Ora, isto não é verdade, já que a realidade vem comprovar exatamente o contrário, como veremos adiante. Por essa razão, não podendo esconder, de todo, o que se passa na atualidade, acrescentou ser a causa mais importante do desemprego, em um país capitalista moderno, o ciclo econômico, quando a percentagem chega a ser duas ou três vezes maior nas fases de depressão que na de prosperidade (cf. pág. 266).

Para que se tenha uma idéia do quadro real distorcido, no que se refere a esse assunto, observemos que, por volta de 1927, o número de desempregados nos Estados Unidos era de 4 milhões (cf. **HAROLD UNDERWOOD FAULKNER — Historia Económica de los Estados Unidos**, pág. 718 — nota 7), enquanto no princípio de 1933, mais de um quarto dos assalariados estava sem emprego (pág. 732). É possível que se diga que tais números tenham sido alcançados por força da grande depressão de 1929-1934. No entanto, a solução oferecida por **ROOSEVELT**, logo no início da década de 30, para minorar o problema do desemprego — que já era desesperador — foi a ingerência do governo no campo da iniciativa privada, absorvendo a mão-de-obra ociosa, a princípio promovendo o Corpo de Conservação Civil (CCC) para a construção de obras públicas, ligadas ao reflorestamento e ao controle das inundações, logo depois a expansão desse aproveitamento em outros setores da atividade pública administrativa (cf. pág. 754). Era o keynesismo em ação.

A grande verdade é que, em 1960, os Estados Unidos estavam com 3.931.000 de desempregados, o que representava 5,6% da população ativa da época. Em 1964 esse número caía para 3.876.000, ou seja, para 5,2%.

Não nos parece demais, dizer pelo menos aqui, como escreveu **JOHN KENNETH GALBRAITH**, em **O Novo Estado Industrial**, que “poucos são os assuntos em que a imagem da civilização industrial se apresenta tão nítida como na sua força de trabalho” (pág. 175). E isso porque o problema da mecanização da economia exige funcionários especializados, capazes de manipular máquinas, o que faz com que se possa fazer uma substituição de 20 homens por apenas 2, ou, se preferirem, por mulheres que têm conhecimento de computadores (cf. **J. K. GALBRAITH — op. cit.**, pág. 177). Para não sairmos dessa obra do famoso economista canadense, radicado nos Estados Unidos, podemos ler, na 3.<sup>a</sup> edição desse mesmo trabalho, datada de 1978, o seguinte: “Assim, de 1964 a 1976, o emprego de operários apresentou-se estável ou em declínio na produção de aço e de petróleo — indústrias características do sistema de planejamento. Na produção de automóveis, houve um aumento modesto, mas de 1951 a 1976, embora a produção total da indústria automobilística tenha duplicado, o número de operários na produ-

ção diminuiu em quase 20 mil" (op. cit., pág. 177 — grifos nossos. Dados segundo informações do "Employment and Training Report of the President, 1977" — Dos Departamentos do Trabalho e da Saúde, Educação e Bem-Estar dos EUA).

O "Report on the World Social Situation" (1970), (publicado pelas Nações Unidas) dizia que a demanda da força de trabalho não cresce, necessariamente, na mesma proporção do crescimento da população, como um todo. E alertava para uma situação que os países teriam de enfrentar: "Entre 1970 e 1980, será necessário absorver-se um crescimento de 226 milhões de pessoas na força de trabalho dos países em desenvolvimento, como a força de trabalho crescerá à taxa de 22% — de 1.012 milhões para 1.238 milhões de trabalhadores" (pág. 156). E chamava a atenção para o núcleo desse problema, a Ásia, onde essa força de trabalho aumentará de 804 milhões para cerca de 970 milhões. Claro que em outros lugares a situação não é melhor. Na África, o aumento será da ordem de 23%, passando, pois, a 32 milhões, enquanto na América Latina, esses números atingirão a 30 milhões, com um incremento de 32%.

A verdade é que a forte elevação da taxa de desemprego, nos países capitalistas industrializados, começou a partir de 1975. É que aí se inicia um ciclo de crise econômica, que culminou nos fins do ano passado e princípios deste 1983.

Em novembro, o número de desempregados nos Estados Unidos era de 14 milhões de trabalhadores. Já na Europa Ocidental esse número chegava a 34 milhões, sendo que, em março deste ano, a taxa de desemprego se elevava a 10,4%, num total de 2 milhões 540 mil desempregados, considerado o maior número, desde a II Guerra Mundial. Segundo informações de Bonn, admite-se que ocorrerá, até o final deste ano, a cifra alarmante de 3 milhões de desempregados, como se lê no **Jornal do Brasil**, de 4-3-83.

A situação da Bélgica não é melhor. Passou de 11,9% para 13,8% a taxa de desemprego em terras belgas.

A Inglaterra também enfrenta um elevado número de desocupados, apresentando, em fevereiro deste ano, um total de 3.224.715 desempregados.

O Japão enfrenta também o mesmo problema, pois já conta com uma taxa de 2,4% de desempregados, contrastando com a de 8,6% da Itália.

O fantasma do desemprego não se afasta da América Latina. Em 1975 — quando começou a crise — apresentava ela uma cifra de 33 milhões de desempregados. Hoje, só o Brasil já ultrapassou esse número, com o crescente desemprego diário.

Não basta, porém, alegar-se que estamos enfrentando uma crise econômica, que se pode equiparar (ou mesmo superar) à de 1929. E isso porque, como afirmam os economistas dos países desenvolvidos, uma taxa de 3% de desemprego é considerada normal, o que equivale a dizer que há sempre uma faixa de desempregados nesse tipo de economia. As crises somente fazem exacerbar essa taxa, elevando-a por motivos que valem ser examinados.



#### 4. O Desemprego: Alguns dados e algumas explicações (II)

Se pretendemos uma explicação que seja convincente e que nos conduza à procura de uma solução, para qualquer coisa, devemos iniciar nossa análise a partir da realidade, de onde, através dos elementos a ela inerentes, possamos encontrar, por abstração, a base teórica necessária à sua volta à realidade, negada que deve ser a própria abstração, com o fito de promover uma transformação.

O capitalismo industrial determinou — de um modo crescente e com um processo acelerado — a concentração dos meios de produção nas mãos de uns poucos, criando potências sociais de produção. É o incremento dos grupos monopolistas, que se desenvolveram com enorme intensidade neste século, principalmente logo após o I Grande Conflito Mundial. A própria organização da produção dá origem ao aparecimento do empresário, das grandes concentrações de capitais e da cuidadosa e até extrema divisão do trabalho, com o surgimento daquilo que convencionaria chamar a “organização científica do trabalho”, que despontou com TAYLOR, FAYOL e FORD. A atomização do capital, em mãos de muitos, pela divisão do capital em ações (já que a grande sociedade por ações é a característica fundamental do capitalismo moderno), dá a impressão de que ocorreu a “democratização do capital”, quando, na verdade, a maioria das ações continua sob o controle de um grupo pequeno, que delega poderes de direção e às vezes até de decisão a uns quantos gerentes, executivos ou representantes, enquanto prossegue a captação de recursos pela venda, subscrição ou outro meio de alienação de suas ações. Passa a ocorrer, então, como bem chamou a atenção MARX, que “o modo de produção capitalista elimina, ainda que sob forma antagônica, a propriedade privada e o trabalho privado” (*Le Capital* — III — 3ª sec. — conclusões — in *Œuvres* — II vol., págs. 1.046-1.047). Mas, essa produção crescentemente sofisticada, que se verifica com investimentos maciços, aceleração do processo produtivo, incremento do índice de produtividade e a criação de uma economia voltada para o mercado — como bem assinalou WERNER SOMBART, no verbete “Capitalism”, escrito para a *Encyclopaedia of the Social Sciences* (vol. 3º, págs. 195-208) — cria um mercado mundial, em que não apenas o consumo se internacionaliza, mas a própria aplicação de recursos econômicos toma a forma internacional.

E quanto mais se expande o mercado, mais se promove o aumento da produção, que agora já deixou de ser atomizada (levada a efeito por pequenos produtores particulares) para ser feita através de grupos econômicos, que vão dos cartéis aos **holding trusts** e às chamadas empresas multinacionais.

Está claro que, atrás disso, como causa, e, dialeticamente falando, como conseqüência, está a tecnologia. O progresso tecnológico determina um incremento da taxa de crescimento da composição orgânica do capital e promove a substituição da força de trabalho (que se paga com salários) por máquinas, cada vez mais aperfeiçoadas (que representam o capital fixo). Desse modo, é esse progresso um importante fator de colocação na ociosidade da força do trabalho. É por isso que o desemprego é inerente ao sistema de produção capitalista e que a taxa de 3% de desemprego é considerada “normal”.

Mas, sem querer alterar o âmbito deste nosso trabalho, não há que se considerar apenas os países industrializados, que sofrem a crise econômica quando os não-industrializados deixam de comprar — no mercado externo — suas mercadorias oferecidas. E — antecipando um pouco nosso raciocínio — é justo que digamos que o subdesenvolvimento é sempre caracterizado por um subemprego, um forte desemprego em massa e um baixo índice de produtividade do trabalho — como veremos mais adiante.

Então, se é fato que a internacionalização do capital permitiu a dominação da circulação de mercadorias produzidas em massa pelos países ditos desenvolvidos, é fato, também, que não ocorreu, paralelamente, a implantação da produção capitalista (em sua extensão) nos países subdesenvolvidos — por motivos demasiadamente conhecidos — que passará a produzir segundo a orientação e o investimento do capital internacional nos setores que a este interessam. Daí por que nos chamados países “em desenvolvimento” — expressão eufemística para esconder o subdesenvolvimento — continuam existindo as condições pré-capitalistas de produção, com as diretrizes impostas de fora para dentro.

E MANDEL, a esse respeito, escreveu: “Aí reside a causa principal da permanente crise pré-revolucionária nos países dependentes por cerca de meio século, a razão básica pela qual esses países provaram ser, até agora, os elos mais fracos no sistema mundial imperialista” (**O Capitalismo Tardio** — pág. 40 — grifos nossos).

Está claro que, no plano do comércio exterior, para onde se dirigem, hoje em dia, as mercadorias dos países dependentes — desviadas do mercado interno — em busca de um saldo favorável na balança de pagamento, nem sempre encontram o escoamento desejado nem o preço almejado pelo vendedor (que fica à mercê de sua fixação pelos compradores). O excedente produzido e não consumido nem vendido provoca um armazenamento capaz de determinar o preço interno do produto, já que a oferta ultrapassa sua demanda. Conseqüentemente se a produção industrializada já promove o aumento do desemprego, o mercado concorre para elevar sua taxa, de vez que, em face do não-escoamento do produto, diminui a procura do comerciante e, logicamente, o volume da produção demandado.

Diante disso, o industrial reduz o número de seus operários e o comércio, o número de seus empregados. É o início da crise, que se alastra até à depressão.

Ora, o estado da crise — embora seja específico, em termos técnicos — é permanente no sistema de economia privada. Conhecemos bem o estudo de WESLEY C. MITCHELL a esse respeito (cf. nossa **Introdução à Economia**, págs. 241-243), que corresponde à explicação dada por F. ENGELS, em **Anti-Dühring** (cf. pág. 366 e segs.). E a tentativa de J. M. KEYNES de dar uma nova interpretação a um fato que data do início do século passado, mudando-lhe apenas o nome para “ciclo econômico”, em nada ajuda a solução do problema. Veja-se que ele mesmo admite suas fases, pois chegou a dizer existir “a regularidade da seqüência do tempo e da duração (que) justificam a designação de ciclo”, já que isso ocorre porque a “eficiência marginal do capital” tem sua flutuação (cf. **Teoria Geral** — Cap. 22, pág. 299). Não nos cabe aqui entrar em considerações sobre a teoria do ciclo eco-

nômico de J. A. SCHUMPETER, exposta no último capítulo de sua conhecida obra *Theorie der Wirtschaftlichem Entwicklung* (Teoria do Desenvolvimento Econômico).

Por tudo isso depreende-se ser inerente ao crescimento da produção capitalista o **desequilíbrio econômico**, seja em face do mercado interno, seja diante do mercado internacional. E isso determina uma alteração da taxa média do lucro (que corresponde à eficiência marginal do capital) cuja variação se faz não só na mesma esfera, como também em esferas diferentes da produção industrial. Claro que essas oscilações têm profunda repercussão na conjuntura econômica, criando condições para modificações da taxa de desemprego, uma vez que um dos elementos atingidos, nessas alterações, é o salário pago ao trabalhador. No corte das despesas, para a melhoria do custo da produção, com reflexos no preço de produção das mercadorias, o salário é o primeiro fator a sofrer cortes. Não o salário absoluto — o salário em si, porque este tem de existir, ainda que se automatize a produção de um modo elevado — mas o salário da função, que pode ser reduzido com a substituição de um operário, que ganhe mais, por outro, que ganhe menos. Este, aliás, é um dos processos de incremento da taxa de mais-valia. Com isso — é lógico — o trabalhador, que já havia alcançado um certo salário, é despedido para dar lugar a outro que se proponha a receber um salário menor para desempenhar a **mesma tarefa**. Em consequência, o capital variável reduzido proporciona uma possível elevação da taxa de mais-valia relativa, uma vez que o tempo de trabalho necessário diminui, aumentando o tempo de trabalho suplementar, dentro da mesma jornada de trabalho.

O desempregado — que passa a ter renda **zero** — sabe que só pode sobreviver se obtiver um salário (por menor que seja); e isso só ocorrerá se conseguir emprego, ou seja, se for reempregado. Oferece-se a qualquer preço, aceitando qualquer salário e às vezes até qualquer trabalho. É essa concorrência que o desempregado faz ao empregado.

Alega-se que o trabalhador, que executa trabalho complexo, tem uma certa estabilidade em seu emprego e dificilmente será despedido. Não é bem assim. Apesar de haver maiores oportunidades para os trabalhadores qualificados — o que faz, sem dúvida, com que a maioria dos desempregados apresentem uma baixa ou mesmo nula qualificação educacional e profissional, por isso que não despedidos e substituídos por máquinas — a procura dos especializados não tem tido a virtude de absorver o excedente que as escolas superiores ou de formação profissional têm lançado no mercado de trabalho. Veja-se o que J. K. GALBRAITH — que defende uma tese praticamente diferente da nossa — escreveu: “Na primavera de 1975, quando o índice oficial do desemprego era de 9,2% da força de trabalho, 12,4% referiam-se àqueles com menos de oito anos de escolarização, 11,3% aos com oito anos, 15,2% aos com três anos ou menos de colegial. Quanto aos diplomados por universidade, eram 2,9%” (*O Novo Estado Industrial*, pág. 179). E isso em um país industrializado e desenvolvido como os Estados Unidos. No Brasil, há falta de trabalho para os que têm um certo grau de escolaridade, notadamente superior.

Tudo isso dificulta a solução do problema do desemprego, porque — quando prevalece o interesse particular sobre o público — o lucro fala mais

alto que o salário e, como o assalariado não é dono dos meios de produção, fica na contingência de, mais cedo ou mais tarde, ter de enfrentar o fantasma do desemprego.

Se acrescentarmos a tudo isso mais um fator, que existe de um modo exacerbado em alguns países e disfarçados em outros, como é o racismo, compreendemos que a situação do trabalhador — principalmente em épocas de crise declarada — é a pior possível.

Nesse caso GALBRAITH chama a atenção para o problema do negro, dizendo que “o trabalhador negro é o último a ser admitido, quando o emprego se está expandindo, e o primeiro a ser despedido, quando o emprego se retrai”, acrescentando, em nota de rodapé, que “os ganhos dos negros instruídos permanecem abaixo dos ganhos dos cidadãos brancos de qualificação semelhante. Em 1969, os ganhos médios dos negros com quatro anos de universidade, entre 25 e 34 anos, eram 78% dos ganhos dos brancos com a mesma qualificação formal”, conforme **The Social and Economic Status of Black Population in United States, 1972** (pág. 179 e nota 11). E, ainda que pareça ironia, observa: “Um engenheiro aeronáutico, com o declínio na demanda de aviões militares tripulados, poderá ter dificuldades em encontrar emprego em sua especialidade, mas com um pouco de treinamento e pondo de lado um pouco de dignidade poderá tornar-se um excelente vendedor de aparelhos domésticos” (pág. 180). Sem comentários!

Em face dessa caótica situação, que se complica naqueles países dependentes, com elevada taxa de inflação e de dívida externa e interna (Brasil, México, Argentina, entre outros), de nada tem servido a luta inglória dos sindicatos para evitar a despedida de trabalhadores, a absorção gradativa da mão-de-obra ociosa e a garantia de emprego após um ano de trabalho. É que a existência de “um exército industrial de reserva cada vez maior pode tornar efetivamente impossível a organização em massa do proletariado industrial e mineiro em sindicatos”, como muito bem disse ERNEST MANDEL (*op. cit.*, pág. 45).

A aceitar-se a opinião insuspeita de GALBRAITH de que “o desemprego também pode refletir o desenvolvimento cultural do sistema” (*op. cit.*, pág. 180), já podemos verificar em que pé está colocada a cultura do mundo capitalista!

A verdade é tão clara e límpida que hoje ninguém mais ousa tentar desmentir-la ou negá-la: o mundo ocidental e o Japão estão engolfados em uma tremenda crise econômica, na qual o desemprego já é algo desesperador e assustador.

Enfrentemos um pouco mais o problema.

O desempregado, por não possuir renda, em forma de salário, não pode exercer a demanda *efetiva*. Não pode ir ao mercado; não pode comprar; não pode consumir. Mas tem de sobreviver. Isto é outra questão a ser resolvida mais adiante.

Como o mercado funciona à base das leis do mecanismo de preço, entre as quais subrelevam as da oferta e da procura, é natural que a demanda diminua em proporção ao que está sendo oferecido, em um momento de crise econômica.

Acrescentemos a isso que o empregado também não tem condições de comprar tudo de que necessita (para si e para sua família), porque seu salário-base, girando em torno do mínimo, não lhe permite grandes vôos aquisitivos.

Em um mercado de competição perfeita — coisa que já não mais existe diante dos fatos do século passado — os preços tenderiam a cair, para ajustar-se a oferta à quantidade da procura. No entanto, como estamos vivendo uma época de mercado de competição imperfeita, em que os preços são impostos aos consumidores por fortes grupos econômicos, os preços não caem (ainda sobem, em face da inflação) e colocam mais longe de certas camadas sociais a aquisição de certos bens. É verdade que essa aquisição pode ser feita através de venda a prestação, em que se impõe uma elevada taxa de juro, o que torna muito mais caro o produto adquirido.

Mas, a produção não se escoia a contento, ou se transfere para o mercado exterior, e com isso novos trabalhadores são desempregados. E lá vem nova queda da demanda. Ora, se o lucro só se realiza se e quando a mercadoria é adquirida pelo consumidor, parece um contra-senso que, numa economia de mercado, se promova o desemprego, com a diminuição do poder aquisitivo e, conseqüentemente, com a retração da demanda efetiva. Realmente, parece um contra-senso; mas o sistema capitalista é uma série de contradições e até de irracionalidades, que só se justificam pelo fim perseguido de qualquer maneira: se não é possível fazer-se o lucro no mercado interno, que se faça no exterior. Não é por outro motivo que, diante da perda do poder aquisitivo dos consumidores dos países dependentes (perda que ocorre não só por causa do desemprego, mas também graças à inflação galopante e desgovernada), os ditadores de sua política econômica pregam a tese da exportação a todo o custo.

Enquanto isso, faz-se apelo à poupança, como meio de enfrentar a inflação. Essa é a explicação “pour épater le bourgeois”. Na realidade, a poupança é um processo de captação de meios, que incrementam o investimento particular em áreas que muitas vezes não atendem as necessidades das massas trabalhadoras, porque fomentam a especulação imobiliária, através de construções suntuosas, fora do alcance da bolsa do trabalhador. É, então, que se sente a desigualdade da distribuição da renda social.

Enfim, uma alta percentagem de desemprego é um sintoma crítico das péssimas condições econômicas de um país, ou, se preferirem, de uma região. É isso porque a queda da taxa de emprego concorre para, em termos, a queda do salário, o que, por sua vez, conduz a novos desempregos.

Os economistas costumam estabelecer formas de desemprego:

a) **sazonal** — produzido por situações normais (!) da produção ou trabalho. Ex.: trabalho das docas; na colheita de certos produtos agrícolas;

b) **cíclico** — produzido pelas crises econômicas cíclicas, afetadas pela depressão e pela recessão;

c) **normal** — é a forma constante e inevitável do desemprego, em uma economia de mercado.

Essa classificação, porém, é despreciosa, porque só traduz a dura realidade do desemprego permanente e inerente ao próprio sistema. A lição de PIGOU, segundo a qual há “um mínimo obstinado abaixo do qual a percentagem de desemprego jamais cai”, em nada melhora a situação do sistema; pelo contrário, só serve para denunciá-lo como o verdadeiro criador de desemprego institucional.

Sem querer adiantar o estudo que faremos mais adiante, não nos podemos furtar à invocação de um dos “cavalos de batalha” da economia moderna, como solução para o problema examinado: o “pleno emprego”, que foi defendido por J. M. KEYNES, mas que não pode ser aceito na sua literalidade.

Começemos citando HENRI NOVELLE, professor da Faculdade de Direito de Paris, cuja profissão de fé antimarxista é bem conhecida: “o pleno emprego não significa eliminação de todo desempregado involuntário” (in L. BAUDIN e outros — *Traité d'Économie Politique* — II vol., pág. 817). E tem razão, porque o chamado “desemprego friccional”, resultante da troca de emprego, além do “desemprego sazonal”, impede a realização do “pleno emprego”, que deveria ser a redução a zero da taxa de desemprego. E já vimos que o desemprego involuntário é institucional, a ponto de ser sua taxa de 3% considerada normal em qualquer país de economia capitalista.

Convém juntarmos a essas rápidas observações mais uma sobre a **taxa de juro**.

O juro é o preço do dinheiro, tomado como uma mercadoria qualquer. Em períodos de certa estabilidade econômica — que longe de ser a regra, como pretendem os economistas, constitui uma exceção do momento histórico — a taxa de juro tende a cair. E KEYNES mesmo sugeriu, para um estímulo à “propensão a investir”, que ela caísse abaixo da taxa de lucro. Ocorre, porém, que, em períodos de crise, o crédito, por ser o mecanismo econômico mais sensível do sistema, sofre restrições, já que os banqueiros — donos do dinheiro-mercadoria — não querem arriscar perder a única coisa que têm para negociar. As mais sólidas garantias nem sempre são suficientes para liberar um empréstimo. Quando o crédito se retrai, isto é, quando a oferta de dinheiro se torna mais difícil e até escassa, sua demanda, proporcionalmente, cresce. Isso faz com que seu “preço” suba, isto é, os juros aumentem.

O banqueiro está sempre atento à liquidez e à certeza de seu crédito e cria óbices aos mútuos, porque teme não receber o dinheiro emprestado. Mesmo que seja através de ações de cobrança (hoje, no Brasil, amparada por correção monetária exigível, por força de lei), mesmo assim, o mercado do dinheiro ou do capital emprestado não se expande; pelo contrário, restringe-se. Com a taxa de juros elevada (em nosso País já houve uma denúncia que alcançou quase a 500% ao ano), não só dificulta-se a obtenção do dinheiro pelos empresários, como também essa despesa, a ser repassada para a mercadoria, incrementa seu preço de mercado.

É lógico que isso tenha interferência na aquisição dos produtos acabados de procura elástica e ponha fora do mercado uma parcela dos consumidores, uma vez que um de seus efeitos é o agravamento do custo de vida.

Assim, sofrem os consumidores — mesmo os que dispõem de renda alta, porque têm de pagar mais por produtos, que, antes, compravam por menos — e sofre também todo o mecanismo de preço do mercado interno que se vê inflacionado.

A regularização da taxa de juros — como já foi sugerido por economistas do mundo inteiro — não se pode dar porque os banqueiros não querem abrir mão da possibilidade de realizar polpudos ganhos com as taxas elevadas. Alegam eles que essas taxas pagam o risco do empréstimo. Mas, a chamada “teoria do risco” já há muito foi afastada do processo de explicação de sua flutuação.

De qualquer modo, afetando o índice do custo de vida, os juros servem, indiretamente, para elevar a taxa de desemprego, por causa de seus resultados desastrosos. Foi isso que levou um político a fazer uma pergunta que representa bem a angústia de todo o nosso povo: “É possível suportar isso?”

Os governos vêm tentando, com os banqueiros, um “acordo de cavalheiros”; mas, a grande verdade é que esse pacto não tem saído, ou não têm sido promovidos os frutos almejados. E com isso, temos mais uma fonte de desemprego no mercado.

Assim, é possível dizer-se que o desemprego — que está crescendo no mundo ocidental — tem suas causas na política econômica desses países, mas suas conseqüências são sociais e jurídicas, como veremos a seguir.

## 5. Conseqüências sociais do desemprego

Não é de hoje que são apontadas as conseqüências sociais do desemprego, uma vez que afeta ele uma enorme massa de trabalhadores (que ficam com sua força de trabalho involuntariamente ociosa).

Além da fome, da miséria, do sacrifício dos filhos, do aumento do índice de mortalidade infantil e do índice de doenças de carência, entre as quais se alinham as da fome econômica, o desemprego traz outros efeitos que atingem não só o indivíduo, mas também a comunidade em que ele vive.

O **Anuário Estatístico do Brasil** (1981), do IBGE, oferece-nos dados impressionantes em relação à mortalidade. Assim, no Nordeste, a taxa média de menores de 1 ano de idade é de 38,45% e isso somente nas capitais. Em 100 mil habitantes, verificou-se que, por enterite e outras doenças diarréicas, morreram em Manaus — 187.1; em Teresina — 138.5; em Fortaleza — 118.2; em Natal — 206.6; em João Pessoa — 158.0; em Recife — 83.1; em Maceió — 372.8; em Aracaju — 87.9; e em Salvador — 131.3. Enquanto isso, em Belo Horizonte temos 81.3; em São Paulo — 51.7; em Curitiba — 53.3; e em Porto Alegre — 14.1.

O IBGE calcula que o nível de mortalidade dos menores de 5 anos, segundo o rendimento mensal das famílias, seja o seguinte:

1) antes de completar 1 ano — 0,11861 (menos de 1 salário mínimo); 0,09537 (de 1 a menos de 2 salários mínimos); 0,07519 (de 2 a menos de 5 salários mínimos); e de 0,052296 (de 5 salários mínimos e mais);

2) mas a probabilidade de sobrevida até 1 ano de idade (em 100 mil crianças até 1 ano) — 88,139 (menos de 1 salário mínimo); 90,463 (de 1 a

menos de 2 salários mínimos); 92,481 (de 2 a menos de 5 salários mínimos); 94,704 (de 5 salários mínimos e mais);

3) encontramos, então, as seguintes médias: de antes de 1 ano até 5 anos: 0,14984 (menos de 1 salário mínimo); 0,11844 (de 1 a menos de 2 salários mínimos); 0,09147 (de 2 a menos de 5 salários mínimos); 0,017970 (de 5 salários mínimos e mais).

Assim as doenças de carência, entre as quais a tuberculose, estão matando um número impressionante (ver **Anuário**, pág. 193). E isso é devido:

1º) à ignorância das populações carentes, que não têm a menor noção de higiene, de cuidados preventivos de doenças ou de tratamento adequado dessas mesmas doenças;

2º) o salário de fome, que é pago à enorme maioria da população ativa, que gira em torno de um mínimo, fixado de modo arbitrário, que não chega a atender as necessidades básicas do ser humano e que só serve para matar aquele que trabalha;

3º) o desemprego, pelo qual o indivíduo morre de fome porque não tem meios de subsistência. Desse modo, morre-se de fome ganhando pouco ou não ganhando nada.

Conclusão: impera o pauperismo, como grande consequência social do desemprego. E "o pauperismo é o hotel dos inválidos do exército do trabalho e o peso morto de sua reserva", como muito bem observou MARX (**Le Capital — I — 7ª seção — in Œuvres — I, pág. 1.162**).

Não é, pois, de admirar que, diante de toda a dificuldade de vida, tenham aumentado os problemas de caráter social, entre os quais podemos alinhar o alcoolismo, as toxicomanias, as apatias e a delinquência.

A ingestão de bebida alcoólica cresceu tremendamente, com a correspondente resposta das doenças mentais. Assim é que, segundo fontes oficiais, somente no ano passado (1982), foram consumidos **1 bilhão e 500 milhões** de garrafas de aguardente no Brasil. Isso sem levar em conta a cerveja, o vinho, a vodca (cujo consumo tem aumentado entre nós paralelamente ao da aguardente), o whisky e outras bebidas menos procuradas. Em resultado, cresceu também o número de casos psiquiátricos, ocasionados pelo uso do álcool. Ainda segundo dados oficiais, 50% dos leitos dos hospitais psiquiátricos foram ocupados, no ano de 1982, por doentes alcoólicos.

Ora, ninguém ignora que o consumo desmedido de bebidas alcoólicas (dentro ou fora de casa) tem sido o responsável por uma série enorme de desajustes individuais, profissionais e, principalmente, familiares. Homens alcoolizados (mesmo que não se trate de alcoólatras) têm causado lesões corporais graves em mulheres e em crianças, quando não têm chegado à morte de seus filhos. O álcool, afetando as células nervosas, tem ocasionado distúrbios neuro-psíquicos de caráter irreversível, destruindo parte das células cerebrais e liquidando com parte da força de trabalho do País.

Não é de admirar, então, que o investimento na área da produção de bebidas alcoólicas tenha crescido, em apenas um ano (de 1976 a 1977) de Cr\$ 1.252.812,00 para Cr\$ 1.602.322,00 (cf. o **Anuário**, pág. 390).



É certo que o problema do alcoolismo não é novo. A. LACASSAGNE, em seu **Précis de Médecine Légale**, publicado em Paris no início deste nosso século (1906), estabelecendo um paralelo entre embriaguez e alcoolismo, dizia ser este uma forma de intoxicação lenta e essencialmente progressiva, que acaba por provocar alucinações (**delirium tremens**), que são quase sempre agressivas, embora haja uma forma melancólica que leva o paciente, em geral, ao suicídio (cf. pág. 238).

O Prof. FLAMÍNIO FAVERO, em sua famosa **Medicina Legal** já escrevia: "O álcool age de maneira particular sobre o sistema nervoso, podendo causar, direta ou indiretamente, quase todas as síndromes mentais" (pág. 815) e chama a atenção para o alcoolismo crônico que leva o indivíduo à apatia, deixando o ébrio indiferente a tudo, sem energia, sem iniciativa, medroso, sujo, coberto de imundícias, sem moral, sem noção de deveres, destituído de quaisquer sentimentos bons, caindo na chamada demência alcoólica, fase da involução da personalidade. É, pois, uma forma de deterioração não só do caráter do homem, mas também de sua força de trabalho, contribuindo para que seu desemprego se faça permanente.

E AFRÂNIO PEIXOTO deixou-nos um alerta, bem pouco entendido e nada atendido, por óbvios motivos de natureza econômica: "Como e por que não se sabe, mas é certo que os descendentes de bebedores, segundo as circunstâncias, diz JOFFROY, vão à doença, à loucura, ao crime, enchem os hospitais, os asilos de alienados, as prisões..." (**Medicina Legal** — II vol., pág. 87).

Mais recentemente, o Prof. CLÁUDIO DE ARAUJO LIMA, em um trabalho de cunho psiquiátrico, voltado para a parte especial do Código Penal, examinou o alcoolismo relacionado ao "ato de matar" e mostrava como o alcoólatra pode cometer o homicídio levado pela ingestão alcoólica. É possível ler-se essa exposição na obra **Psicopatologia da Temibilidade** (págs. 28-32).

Esse álcool, ingerido pelo trabalhador ou pelo desempregado, é responsável — como já vimos — direta ou indiretamente, por quase todas as formas de doenças mentais, e tem concorrido para o desemprego de muitos e o não-aproveitamento de alguns. Isto não quer dizer que se possa lançar ao álcool em si a responsabilidade do aumento do índice do desemprego. E não é difícil explicar-se. O trabalhador, que ganha pouco, porque o salário que percebe não é suficiente para enfrentar a elevação dos preços das mercadorias, que por ele devem ser consumidas, e da elevação do custo de vida, vive sob pressão sócio-econômica. Tem família para sustentar; tem filhos pequenos para cuidar; tem necessidades a serem satisfeitas; e **não dispõe de meios para atender a tudo isso**. Sofre, então, compulsivamente, uma tensão do ambiente em que vive. O álcool tem como característica imediata o relaxamento e a descontração, pelo que sua ingestão passa a ser, ainda que inicialmente, um processo de ultrapassagem ou de esquecimento dessa pressão e dos problemas que o cercam. O álcool age, pois, de início, como um redutor de atividade, atingindo os centros nervosos do cérebro. O bebedor perde a inibição, liberta-se falsamente de suas dificuldades e perde, conquanto fictícia e passageiramente, suas ansiedades. É isso que faz com que a bebida se torne necessária ao trabalhador (está claro que

não é apenas a este, mas esta é uma situação que, para nós, interessa no âmbito deste trabalho), acelere um processo que vai desembocar em seu uso excessivo e se transforme em hábito compulsivo de seu consumo. E quase sempre, sem esperar passar inteiramente o efeito de sua ingestão, já está ingerindo novas, sucessivas e, às vezes, maiores doses.

Está claro que o índice de mortalidade pelo alcoolismo — cujos efeitos psicopatológicos têm sido apontados por todos os estudiosos — tem aumentado no mundo inteiro, a partir do século XVII, e isso se vem tornando cada vez mais perigoso para o equilíbrio psíquico do homem, e economicamente para a sociedade. A esse respeito, convém que se leia, cuidadosamente, o verbete “Alcoholism”, escrito por GEORGE E. G. CATLIN, para a **Encyclopaedia of the Social Sciences** (vol. 1º, págs. 622-627).

Não menos prejudicial que o problema das bebidas alcoólicas é o das drogas, cuja ingestão ou uso leva o homem às toxicomanias. Estas podem resultar de intoxicações derivadas da morfina, da cocaína, do éter e da maconha, entre outras.

Em quaisquer dos casos, ocorrem estados demenciais que se caracterizam pela “redução global, progressiva e irreversível das funções de elaboração psíquica — da inteligência, para dizer quase tudo, numa só palavra” (C. DE ARAÚJO LIMA — *op. cit.*, pág. 37).

A situação é semelhante à do uso do álcool. Esclarece OSWALD MORAES DE ANDRADE, no capítulo “Histórico da Toxicomania”, inserido numa obra coletiva (**A Droga: quem toma, o que toma, por que toma**), que “o homem, na ânsia de prazeres novos e **como lenitivo para seus males ou meio para solucionar seus problemas íntimos**, foi procurar nos entorpecentes a pacificação de seus conflitos” (pág. 7 — grifos nossos).

Claro que seu uso constante leva o toxicômano às piores conseqüências, porque, depois de passado o período chamado “iniciação”, em que ocorre uma euforia, vem o hábito impulsivo e termina pelo da decadência, da caquexia e da morte. Nossos jornais estão cheios de casos, ocorridos aqui e fora do País, de pessoas, de projeção internacional, que morreram por uma “superdose”.

Diz-se, com razão, que o tóxico, de um modo geral, é caro demais para ser consumido pelo trabalhador. Acontece que o traficante fornece gratuitamente as primeiras doses (as da “iniciação”) para viciar o consumidor. E, a partir daí, passa a explorá-lo, cobrando caro pelas doses subsequentes. E se esse tipo de droga não pode ser consumido por uma larga faixa social, ainda existe a maconha, que é mais barata e, por isso mesmo, ao alcance da bolsa do pobre.

O uso da maconha tem sido defendido por alguns estudiosos que chegam mesmo a dizer que ela não causa dependência. No entanto, é o próprio OSWALD MORAES DE ANDRADE quem nos adverte: “Embora não seja considerada como capaz de engendrar a toxicomania, a maconha merece também a nossa consideração, pois a diamba é euforizante, **nociva ao homem e à sociedade**, embora não tenha a ação criminógena tão decantada nas lendas e nos meios policiais.” E acrescenta: “Wolff calcula em duzentos milhões o número de marihuanomaniacos em todo o Universo” (pág. 15).

O perigo é que “o maconhismo, nos dias que correm, cede terreno, visivelmente, ao uso das drogas anfetamínicas já tão difundidas em nosso meio, usadas sem limitações, estas sim, altamente danosas, psicógenas, determinando estado bem caracterizado de dependência”, como esclarece NILSON A. SANTANA, em **O Problema Social da Maconha** (pág. 43).

Ninguém pode negar que o uso dos tóxicos — sejam eles de origem vegetal, sejam de origem química — determina uma profunda alteração da personalidade humana, com profunda influência no comportamento social. Uma dessas é a apatia, diante da realidade, o desinteresse pela vida e por tudo o que cerca seu consumidor viciado. Para este, tanto faz que chova ou faça sol, que o custo de vida suba ou desça, que sua família esteja bem ou passe fome, que seus filhos se encontrem no colégio ou não, ou abandonados à sua própria sorte. É um apático, um abúlico. E esse perigo é duplo: é de natureza individual, porque o homem se nega enquanto ser humano, reduzido à quase animalidade, vendo pela frente apenas e tão-somente a droga que o vai minando, destruindo, corroendo até à morte; e é de natureza social, pois não só atinge o viciado no âmbito familiar, mas também no campo profissional, de seu trabalho, de suas relações com seus companheiros. É um vencido que desiste da luta, não enfrenta os problemas de sua classe social, não colabora nas reivindicações empreendidas por outros trabalhadores. É uma voz a menos no movimento de classe! É um peso morto dentro de casa e dentro da comunidade. É o típico representante da apatia social, que, por incrível que pareça, se coloca ao lado dos interesses dos patrões, uma vez que não ajuda seus companheiros nos protestos de classe, nem nas reclamações pela melhoria de todos. É um ser que está morto e não sabe!

O pior, entretanto, é quando o consumo do tóxico — tal e qual o da bebida — encaminha o homem para a delinquência, quer servindo-lhe de suporte, quer sendo seu pano de cena. O desempregado, drogado, despersonalizado, aniquilado e anulado, sente que nada tem a perder, tanto mais quanto sua liberdade não lhe tem qualquer valor. E entrega-se ao crime, quase sempre de caráter violento e agressivo. Não é pequeno o número de desempregados que se fazem criminosos. E não precisam do uso de bebidas ou de tóxicos. Imaginem, agora, o ser embriagado ou drogado!

Na realidade, diante da impossibilidade de arranjar emprego, de onde possa tirar o sustento de sua família, o desempregado volta-se para o crime. A primeira forma é o furto, a que se segue o assalto à mão armada.

Veja-se que o índice de aumento da criminalidade coincide com os períodos de crise econômica, em que o desemprego cresce, incrementando a angústia social.

Se é fato que o crime tem no elemento social sua principal causa, um estudo de sua etiologia nos mostra que impossível se torna coibir a onda de delinquência, no momento em que os trabalhadores são despedidos em massa.

Recentemente houve um avanço, em São Paulo, nos supermercados. É sintomático: busca-se o lugar onde há alimentos, capazes de mitigar a fome. É verdade que esse movimento se estendeu a outros estabelecimentos

comerciais. Mas, a polícia paulista só autuou aqueles que não roubaram alimentos, no que andou bem.

No Nordeste também ocorreu, há não muito tempo, um avanço semelhante a armazéns do interior, por indivíduos famintos, desempregados, flagelados da seca e, por isso mesmo, desesperados.

É o tipo de criminalidade que se pode imputar à própria sociedade. QUETELET já dizia: "É a sociedade que prepara o crime e o culpado é o instrumento que o executa." Tivemos, logo no início deste trabalho, a oportunidade de transcrever um trecho da **Utopia** de THOMAS MORE. Ele é válido ainda hoje.

É claro que os delitos, embora cometidos sob ação do desemprego, são classificados segundo o Código Penal. Assim, o assaltante comete o crime do art. 157, se o faz mediante grave ameaça ou violência praticada contra pessoa. É o assalto. Se seu ato anti-social está capitulado no art. 121, ele é um homicida. E assim por diante. O elemento **desemprego** não lhe serve de atenuante, por isso que não é beneficiado pelo art. 48 da lei penal. A única circunstância que pode minorar sua pena é a de "ter sido de somenos importância sua cooperação no crime", mas isso, quando se trata de co-autoria. É verdade que o § 2º do art. 155 deixa a critério do juiz a possibilidade de aplicação de pena mais branda no caso de ter havido furto de coisa de pequeno valor e de ser o agente primário. Nesse caso, o magistrado pode optar pela pena de detenção ou pela aplicação de apenas uma multa. Mas, ainda nesta última hipótese, há sempre a situação econômica do delinqüente a ser examinada. É um problema que extrapola das barras dos tribunais, porque tem um caráter eminentemente social, que somente será solucionado no dia em que for possível o total aproveitamento da mão-de-obra ociosa.

Essa delinqüência, que é praticada por móveis estritamente de etiologia social, coloca o julgador em dificuldade, quando tem de punir aquele que agrediu a sociedade. Mas, quem há de punir essa sociedade egoísta e individualista que agride o cidadão a toda a hora, a todo momento, a ponto de torná-lo um desajustado? Aliás, o próprio conceito de "desajustado social" tem uma conotação que vai além do sociológico e do psicológico, para penetrar no campo político.

De qualquer maneira, o suporte histórico aí está para garantir-nos que, em épocas de crise econômica, os crimes contra o patrimônio aumentam. E não estamos falando daqueles que são cometidos contra a administração pública exatamente por quem tem obrigação de zelar pela **res publica**, ou seja, dos crimes de corrupção, que se alastram não só nessas ocasiões, mas nos regimes políticos que se apóiam no autoritarismo.

## 6. O subemprego — conseqüências econômicas, sociais e jurídicas

Por mais que nos esforcemos para fazer uma nítida distinção entre desemprego e subemprego, sempre seu conceito se nos escapa por entre nossos dados. É que o subemprego é irmão gêmeo do desemprego.

De fato, há determinadas atividades — notadamente a área agrícola — que são executadas em certos períodos do ano. O setor do campo tem,

bem demarcadas, duas épocas: a do plantio e a da colheita. Por esse motivo, grupos de homens deslocam-se de um para outro lugar à procura de trabalho. Passado o momento em que seus braços estão ocupados, ocorre o desemprego. Não se pode dizer que o trabalhador — nesses casos — seja um desempregado: ele é um subempregado, ou um semidesempregado. É aquilo que economistas classificam como desemprego **sazonal**, ou seja, “desempregado de estação”. Na verdade, o subemprego é, socialmente falando, tão ou mais instável que o desemprego, porque o subempregado — que tem trabalho por certos períodos — tem a impressão de estar trabalhando, mas tem certeza de que em pouco tempo (alguns meses ou mesmo dias) estará despedido.

O subemprego não cria vínculo empregatício, não estabelece obrigações (além do escasso tempo de trabalho), nem estatui cláusulas contratuais no âmbito da legislação trabalhista. O contrato de trabalho é certo e por tempo determinado. Escoado este, esgota-se aquele.

Assim, esse tipo de emprego é cíclico quando se manifesta com uma certa freqüência, mas não é a única forma de sua existência.

Observe-se a “marginalidade” do trabalho, já que não se pode inseri-lo em qualquer forma de relações capitalistas de trabalho, especialmente, como diz LÚCIO KOWARICK, nas “ocupações autônomas do setor terciário, ou ainda vinculadas às atividades artesanais e à indústria a domicílio” (**Capitalismo e Marginalidade na América Latina**, pág. 65).

Com isso, estamos falando do trabalhador que, autonomamente, faz trabalhos manuais — como o “biscateiro”, o artesão, o que trabalha por hora marcada a domicílio — que se apresenta como “trabalhador marginalizado”, já que pode, ou não, vender o resultado do emprego de sua força de trabalho. Economicamente, o artesanato, no dizer da equipe de “Estudos e Indicadores Sociais da Superintendência de Estudos Geográficos e Sócio-Econômicos, do IBGE”, responsável pelo trabalho **Emprego, Subemprego e Desemprego** (1981), “é caracterizado como a forma típica de inserção marginal na produção e analisado tomando a proporção de “autônomos” e “membros de família” na indústria sobre o total do pessoal ocupado no setor” (pág. 31).

Compreende-se a dificuldade na classificação do “subemprego”, porquanto há trabalhadores autônomos que resistem a esse enquadramento, tais são, por exemplo, os chamados “profissionais liberais” (médicos, advogados, dentistas, economistas, engenheiros etc.), que exercem funções de caráter permanente, sem qualquer vínculo empregatício, já que não têm patrão. No entanto, fogem eles ao denominado subemprego. E isso porque a denominação “trabalhador autônomo” é de tão ampla acepção, que não chega a dar idéia do tipo de prestação de serviços marginalizados, em termos de seu pagamento.

Em geral, separa-se o trabalhador qualificado do não-qualificado, sendo que a este se aplica melhor a situação do subemprego. E mais, seus integrantes, pertencendo à mais baixa camada sócio-econômica, percebem uma renda mensal tão pequena e aleatória que não pode, às vezes, alcançar o mínimo estatuído para o trabalhador assalariado. Este é o caso das

“costureiras”, “bordadeiras” e “serzideiras” e dos “vendedores ambulantes” que o autor (PAULO RENATI DE SOUZA) define como “trabalhadores que formalmente são trabalhadores autônomos mas, de fato, produzem ou prestam serviço à única empresa ou capital” (**Emprego, Subemprego e Desemprego**, pág. 33).

Veja-se que encontramos situação semelhante com os “biscateiros” (bombeiros hidráulicos, eletricitas etc.) e com os “camelôs”. Trabalham, conseguem um pequeno salário, mas não se pode considerar seu serviço como um trabalho permanente, um emprego.

Pois bem, as conseqüências econômicas são óbvias: dificuldade de vida, fome, necessidade extrema, problemas que bem podem ser equiparados aos dos desempregados. O interessante é que o subempregado trabalha, percebe uma pequena renda e, assim mesmo, enfrenta o custo de vida que sempre lhe é alto. Em geral o desempregado — para não morrer de fome — acaba caindo no subemprego (quando pode). Ou se transforma em “camelô”, ou em lavador de carros, ou ainda, em “tomador de conta de automóvel”, ou em vendedor ambulante das cabeceiras de feiras livres.

Se pudessem, esses subempregados já estariam empregados; ocorre, porém, que a situação geralmente se inverte: de empregado a desempregado; daí a subempregado.

Logo, as conseqüências econômicas, que afligem o desempregado, também atingem o subempregado.

As conseqüências sociais também são as mesmas. Vivendo sob pressão sócio-econômica, em uma camada que sofre o peso da sociedade, os subempregados também se voltam para os mesmos processos de relaxamento que se espalham pelos diferentes estamentos sociais. São vítimas do alcoolismo, das toxicomanias, das apatias, da acomodação e, por fim, da delinqüência.

O subempregado — como veremos a seguir — encontra-se também e quase sempre às voltas com a polícia, ou por falta de licença para trabalhar (ex.: os camelôs, os vendedores de mercadorias nas cabeceiras das feiras livres, os vendedores de produtos artesanais etc.), ou por falta de comprovação de trabalho, o que os leva a processos de vadiagem.

## **7. O desemprego e a lei**

Afastadas as hipóteses de práticas de delitos maiores, enquadrados no Código Penal, pelo que o agente é tratado como criminoso (ladrão, assaltante, homicida), queremos aqui cuidar tão-somente do sério e discutido problema social da “vadiagem”.

Os tratadistas de Direito Penal fazem uma distinção entre crime e contravenção, dizendo que esta é um delito menor, punido tão-somente por prisão simples e/ou multa.

Na Lei das Contravenções Penais, vamos encontrar o art. 59, que dispõe:

“Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes

de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita.”

Esta é a contravenção da **vadiagem**.

Antes de qualquer comentário a respeito do citado texto de lei, passemos os olhos na história.

Em Atenas, aquele que não pudesse justificar seus meios de subsistência, era expulso da cidade.

Em Roma, a situação não era melhor, em face dos conceitos que cercavam a idéia de vadiagem. CLARUS assim se pronunciava sobre o vagabundo: “ille qui non certum habet domicilium in quo habitet” (é aquele que não tem domicílio certo, no qual reside).

Vê-se que a noção de “vagabundo” era aquele que, errante, vagava de um para outro lugar, sem moradia certa, nem pouso conhecido. Por isso FARINACIO dizia: “vagabundus proprie dicitur qui per mundum vagatur nec certum habet domicilium in quo habitet” (chama-se propriamente vagabundo aquele que vaga pelo mundo sem ter domicílio certo no qual reside”).

Entre nós as Ordenações (L. 5, íst. 68) assim pregavam:

“Homem que não viver como senhor, ou como amo, nem tiver officio ou outro mister em que trabalhe, ou ganhe sua vida, ou não andar negociando, algum negócio seu ou alheio, ou dentro de 20 dias, chegando a um lugar, não tiver amo ou officio, será preso e açoitado.”

Depois disso, é possível tentar-se uma análise do conceito de **vadiagem**.

Observe-se que a idéia inicial era a de perambulação, sem pouso ou moradia, de alguém que vagasse de uma para outra cidade. A própria origem etimológica da palavra “vagabundo” (de **vagari** — andar sem rumo, sem destino, daí — o que leva uma vida errante) autoriza-nos a dizer que seu conceito básico estava ligado à não-permanência de alguém em um lugar certo. Claro que a idéia de “domicílio” já traz em si a imagem da estabilidade em uma cidade, uma vez que era necessária a residência com ânimo de aí ficar. A palavra-base — **domus** (= casa) — traduz aí a idéia de estada, de ficar demoradamente. É que aceitavam os antigos que aqueles que têm onde morar, onde deitar raízes, onde estabelecer seu **domicílio**, têm também onde trabalhar, isto é, donde retirar meios de subsistência.

Essa idéia passou-se adiante e chegou às nossas Ordenações que, em uma redação rebuscada, colocaram o problema de forma dicotômica: a) ou o individuo é senhor ou amo — o que significa que não tem de fazer prova de trabalhar; mas, por definição legal, tem meios para manter sua própria vida e, se não o for, terá de provar ter trabalho; b) ou, não sendo amo, senhor, negociante ou trabalhador, terá de enfrentar a prisão e o açoite.

Já era uma distinção de classe, a depor contra o trabalhador. O exercício do trabalho só é exigível para o assalariado. O filho de papai rico — e o próprio pai rico — não precisam provar que trabalham (o que, de resto, sempre é difícil). Daí o disposto no art. 59 da Lei das Contravenções Penais.

Todo aquele que, válido para o trabalho, não tendo renda própria, será considerado **vadio**, se se entregar habitualmente à ociosidade.

Por que essa disposição legal? JOSÉ DUARTE, em seus **Comentários à Lei das Contravenções Penais**, escreveu: “É, via de regra, entre os vadios, como entre os mendigos e alcoólatras, que se recruta grande contingente de criminosos da pior espécie, que se iniciam, precisamente, nessa vida de ócio, de cinismo, embotados, desavergonhados, sem probidade.” Daí sua conclusão: “O ocioso é um perigoso genérico” (vol. 2, pág. 272).

Essa última afirmação é demasiadamente lata e até ambivalente. Ocioso é o que não trabalha, ou, como querem alguns penalistas, o que **habitualmente não trabalha**. Isso é válido tanto para o pobre, que não trabalha porque não quer (aceitemos, por hora, a generalização), quanto para o rico, que também não trabalha, porque **faz os outros trabalharem**, isto é, para os que vivem de renda, da exploração do trabalho alheio, para aquele vampiro — a que se referia MARX — que se alimenta de sangue vivo do trabalhador.

Mas, a lei — por ser protetora da classe dominante — pune o que não trabalha, desde que não detenha poder econômico de exploração. É por isso que a jurisprudência tem entendido que, tendo o indivíduo renda lícita, não há que se falar em vadiagem. A 2ª Câmara do Tribunal de Alçada de São Paulo, na Apelação Criminal nº 3.669, decidiu que “vadio” é o indivíduo que, podendo trabalhar, não trabalha porque não quer. Quem está procurando serviço, vadio não é (**Revista dos Tribunais** — 223/381).

A despeito da ressalva final, há um elemento subjetivo (“não trabalha porque não quer”) que não pode ser — por isso mesmo — comprovado. O não-querer depende da vontade individual de quem, dispondo de meios de trabalho a seu alcance, se faz ou permanece desempregado. Este seria o **desemprego voluntário**. Ocorre, porém, que, num momento em que a taxa de desemprego aumenta assustadoramente, a ponto de, só no Brasil, em apenas seis capitais (São Paulo, Rio, Belo Horizonte, Porto Alegre, Recife e Salvador), no mês de março deste ano (1983), haver mais de um **milhão de desempregados** (**Jornal do Brasil** — 7-5-83), difícil se torna descobrir esse elemento subjetivo, representado pela vontade de não trabalhar.

Trata-se, evidentemente, de um **desemprego involuntário**, em que o trabalhador quer trabalhar e/ou é desempregado ou não encontra lugar para vender sua força de trabalho. Dificílimo, pois, se torna distinguir o desemprego voluntário do involuntário. O que a sociedade sabe é que há um número considerável de pessoas **sem emprego**. Se não se pode considerar vadio o que está procurando trabalho — afirmativa que justifica a não-punibilidade de quem, encontrado pela polícia, não está trabalhando — queda ao arbítrio da fiscalização a interpretação da voluntariedade, ou não, do desemprego.

E ainda o citado artigo de lei exige que o trabalhador seja apto ao trabalho, para que responda pelo delito da “vadiagem”. A 3ª Câmara Criminal do II Tribunal de Alçada do Rio de Janeiro, em Acórdão proferido no pedido de **Habeas Corpus** nº 10.420, decidiu que “cabe ao juiz, de plano, com o sereno arbítrio, avaliar se a higidez aparente de um réu lhe



permite empregar, licita e remuneradamente, as forças físicas". E, se o resultado for positivo, isto é, se restar provado que o "réu" é capaz e hábil para o trabalho "lícito e remunerado", será que isso caracteriza a "vadiagem", caso o "réu" não esteja trabalhando?

E se o "réu" é um trabalhador autônomo? Os juizes da 2.<sup>a</sup> Câmara Criminal do II Tribunal de Alçada, ainda do Rio de Janeiro, quando julgaram a Apelação Criminal nº 13.337, decidiram que, "estando provado que o infrator é um profissional autônomo, com documentação regular", se impõe sua absolvição, uma vez que o "infrator" provou suas alegações "juntando declarações de pessoas para quem trabalha; o seu cartão de inscrição profissional; o comprovante de inscrição no INPS etc."

A despeito de tudo isso, apuramos que, em 1981, houve, na 24.<sup>a</sup> Vara Criminal, da Comarca do Rio de Janeiro, 512 condenações, contra 1.169 absolvições, num total de 1.681 processos por vadiagem; enquanto, na 26.<sup>a</sup> Vara Criminal da mesma Comarca, foram condenados 351 pessoas, contra 767 absolvições, num total de 1.118 processos.

Veja-se a tabela que se segue:

#### ESTATÍSTICA DO ANO DE 1981

	24. <sup>a</sup> Vara Criminal		26. <sup>a</sup> Vara Criminal	
	Cond.	Absolv.	Cond.	Absolv.
Janeiro	80	64	20	98
Fevereiro	35	75	21	90
Março	79	68	38	60
Abril	41	110	19	60
Maió	41	139	70	90
Junho	38	145	50	64
Julho	28	109	23	41
Agosto	33	28	31	30
Setembro	24	133	20	34
Outubro	18	116	21	72
Novembro	43	117	18	76
Dezembro	52	65	20	52
	<u>512</u>	<u>1.169</u>	<u>351</u>	<u>767</u>

Total de processos: 1.681

1.118

Isto nos dá, para a 24.<sup>a</sup> Vara Criminal, um percentual de 33,08% de condenações, enquanto, para a 26.<sup>a</sup> Vara Criminal, esse percentual cai para 31,34%. De qualquer maneira, esses números são sintomáticos, quando sabemos que a jurisdição de ambas as Varas está situada apenas na Comarca do Rio de Janeiro.

E é também sabido que o conceito de "vadiagem" tem servido para um tipo de perseguição "legal" ao trabalhador que não encontra emprego, notadamente em fases de crises econômicas.

O mesmo ocorre em certas Capitais do País, que recebem o êxodo rural da população que se desloca do campo para a cidade, ou do êxodo regional, na vã esperança de poder vender sua força de trabalho. Veja-se

o que acontece, por exemplo, na Capital do Estado de São Paulo, onde já se concentram 3 milhões e meio de nordestinos.

Gostaríamos de chamar a atenção para o fato de, principalmente em épocas de crises econômicas, em que o índice de desemprego vem subindo demasiadamente, a aplicação doutrinária, legal e até jurisprudencial de “vadiagem” é sumamente perigosa por ferir pessoas que querem — mas não encontram — emprego, sem que se possa disso fazer prova cabal e convincente. É — e voltamos a THOMAS MORE — a sociedade, apegada a uma figura preconcebida de delito, punindo o desajustado que ela mesma gerou.

Como sair-se dessa situação?

## 8. Solução?

Desde que começou a aparecer o desemprego em massa, pressuposto e precursor do desemprego institucional, que a sociedade vem procurando uma solução para esse sério problema. Está claro que a palavra “sociedade” entra aqui com dois conceitos básicos: a) o **genérico**, oriundo da reunião de indivíduos que vivem integrados num grupo social estruturado; b) o **especial**, que tem por significado o segmento social dos dirigentes do poder político.

No primeiro caso a **sociedade**, genericamente considerada, está profundamente interessada na solução do desemprego, porque uma boa faixa de seus componentes (como já foi examinado e provado) está desejosa de ver aproveitada sua força de trabalho. E não é só. Verificando que há delitos gerados diretamente pelo desemprego (como é o caso do assalto), a sociedade, como um todo, sente-se ameaçada, a cada passo, pelos ataques daqueles que buscam, através da violência, um meio de sobrevivência (ver acima o nº 5). A sociedade, nessa hipótese, reclama uma segurança não só para o patrimônio, ainda que pequeno, de seus componentes (na totalidade), mas, principalmente, para a própria vida, quase sempre arrebatada no encontro com os assaltantes.

No caso específico, os membros da classe politicamente dominante têm uma preocupação de caráter exclusivista, procurando defender suas propriedades e seu próprio poder. Não é demais citar aqui — o que já temos feito em outras oportunidades — a palavra sensata de ADAM SMITH: “Onde quer que haja grande propriedade, há grande desigualdade. Para cada pessoa muito rica deve haver no mínimo quinhentos pobres (obs. nossa: a obra de ADAM SMITH foi publicada em 1776) e a riqueza de poucos supõe a indigência de muitos. A fartura dos ricos excita a indignação dos pobres, que muitas vezes são movidos pela necessidade e induzidos pela inveja a invadir a posse daqueles. Somente sob a proteção do magistrado civil, o proprietário dessa propriedade valiosa — adquirida com o trabalho de muitos anos, talvez de gerações sucessivas — pode dormir à noite com segurança. (...) É, pois, a aquisição da propriedade valiosa e extensa que necessariamente exige o estabelecimento de um governo civil” (*A Riqueza das Nações* — II, pág. 164).

Aí está porque a sociedade, considerada em seu estamento mais alto, quer procurar uma saída para o desemprego: diminuir a possibilidade de assalto à sua "propriedade valiosa e extensa".

Afastada a solução posta em execução por Henrique VIII — já examinada — que consistia em condenar à morte os desempregados (!!!), outras têm sido procuradas de modo a humanizar o problema, tratar o desempregado como ser humano carente e finalmente dar-lhe a oportunidade de continuar a viver!

Aqui trataremos de duas fórmulas oferecidas como capazes de resolver esse angustioso drama social.

Cuidemos da solução de KEYNES.

É preciso que se diga que JOHN MAYNARD KEYNES (1883—1946) escreveu suas principais obras no intervalo entre as duas Grandes Guerras Mundiais, tentando oferecer à Inglaterra (sua pátria) uma saída para as conseqüências drásticas do I Grande Conflito. Por isso, cuidou de criar condições para estimular o consumo (que, em última análise, era seu verdadeiro desejo) através de aumento da renda do trabalhador. Isso, para ele, seria um incentivo à "propensão a consumir".

De que maneira? Aproveitando a mão-de-obra ociosa, ou seja, dando emprego aos desempregados. Seu raciocínio era muito simples: o desempregado tem renda zero; logo, não pode realizar a demanda efetiva (compra real de mercadorias). Já o empregado, que percebe um salário, vai ao mercado e compra produtos acabados, ali oferecidos. Se for possível aumentar-se a procura (com o aumento do número de empregados), ocorrerá um crescimento da oferta, o que exigirá um incremento do investimento. Ora, era exatamente isso que KEYNES queria, para tirar a Inglaterra do caos do após-guerra. (Não nos cabe aqui discutir as idéias keynesianas, mas tão-somente expor a solução que mereceu ser estudada. Aos interessados indicamos nossa **História do Pensamento Econômico** — Ed. Rio — 1975.)

Mas KEYNES sabia muito bem que não poderia dizer aos empresários que empregassem os desempregados, porque isso só iria afetar a taxa média do lucro das empresas. Além do mais, o índice de desempregados cresceu precisamente porque os empresários haviam desempregado um bom número de seus trabalhadores. Como, pois, convencê-los a dar emprego àqueles que eles mesmos haviam dispensado?

KEYNES, então, teve uma idéia: se o capital privado não pode absorver a mão-de-obra ociosa (que, aliás, fora por ele próprio despedida), o Estado, que não tem, por definição, fins lucrativos, pode fazê-lo. E essa foi a sugestão: o Estado daria emprego aos desempregados (nem que fosse para abrirem e fecharem buracos no meio das ruas, esvaziar a água de um lago etc.), desde que não viesse a fazer concorrência à iniciativa privada, privilégio do capital particular.

Assim o Estado, contratando os desempregados, proporcionar-lhes-ia a percepção de um salário, que seria gasto em consumo, estimulando, indiretamente, o investimento. Para isso, KEYNES teve de contrariar os clássicos, afirmando ser o desemprego resultado de uma situação alheia à

vontade do trabalhador, ou seja, o desemprego foi considerado por ele **involuntário**.

Essa idéia frutificou, em primeiro lugar, nos Estados Unidos, com a política econômica e social de ROOSEVELT, na década de 30, sendo posteriormente adotada por vários países, que buscavam uma solução para tão magna questão.

Ocorre, porém, que, não tendo finalidade lucrativa, a prestação de serviços, por conta do Estado, há de onerar seu orçamento da despesa, além de que pode concorrer para criar departamentos com funcionários estatutários, alguns dos quais com cargos em comissão ou funções gratificadas, que agravam a situação financeira do órgão público, que absorve os trabalhadores ociosos. Claro que esse aumento da despesa deve ser coberto por meio de tributos e, se as possíveis taxas cobráveis não atendem a essa cobertura, o Estado se vê obrigado a lançar tributos outros — como impostos — para, pelo menos, minorar seu **deficit**. E quem paga é ainda a população contribuinte, entre a qual está, certamente, a classe trabalhadora.

Se, porém, fosse essa uma solução real e não meramente paliativa, valeria a pena o aumento da pressão tributária; entretanto, como tal procedimento não consegue reempregar a totalidade ou mesmo a maior parte dos desempregados, seu valor não é aquele pretendido e pregado por seu idealizador.

Examinemos agora o seguro-desemprego.

Esse tipo de seguro é uma faceta da segurança social, para que não fique ao desamparo o desempregado, adquirindo, assim, foros de auxiliar dos que, involuntariamente, estão desocupados.

No início do século passado, algumas associações de classe (ainda que marginalizadas por força da lei, consideradas ofensivas ao direito individual) se propuseram a ajudar os desempregados, dando-lhes alimentação e, às vezes, até pousada. Não queremos relembrar aqui a questão das “leis dos pobres”, contra o que se levantou, nos fins do século XVIII, T. R. MALTHUS. Mas, estamos a recordar as idéias de ROBERT OWEN (1771—1853), que começou sua vida como operário tecelão, a partir de 1799, adquirindo, então, uma tecelagem, em New Lanark, na Escócia. Foi aí que ele instituiu um fundo de seguro contra o desemprego, capaz de garantir o salário de seu empregado, no caso de vir sua fábrica a fechar. Em 1806, em face do bloqueio continental, decretado por Napoleão I, proibindo o recebimento dos países europeus do continente de mercadorias inglesas, seu estabelecimento industrial ficou fechado durante 4 meses, sem qualquer suspensão do pagamento de seus empregados (veja-se nossa **História do Pensamento Econômico** — Cap. 9º, nº 9.3, pág. 392).

Está claro que esse foi um movimento individual e isolado.

Segundo BUYS DE BARROS, “a idéia de instituição de tal seguro parece ter nascido nos fins do século passado, em 1892. A essa data o assunto foi objeto de prática pela Caixa Comunal de Berna, mas com um caráter facultativo. Em 1895, com a lei de 23 de junho, foi instituído o

seguro com o caráter de obrigatoriedade em St. Gall. Na Alemanha, em 1896 — o Congresso de Volkspartei aprovava o sistema das Caixas Municipais obrigatórias” (**O Seguro Social no Direito Brasileiro**, pág. 179). Já a França introduziu o seguro voluntário em 1905, e a Grã-Bretanha, o obrigatório em 1911.

Os Estados Unidos, através do “Social Security Act”, de 1912, estabeleceram um programa de seguro-desemprego de natureza federal. (Paralelamente a isso, em 1958, os Estados Unidos criaram um Escritório de Colocação, cuja finalidade foi dar uma outra solução ao mesmo problema.)

CARLOS PORTO CARREIRO, em sua obra clássica **Lições de Economia Política e Noções de Finanças**, analisando essa questão, após afirmar que, teoricamente, é ele segurável como qualquer outra eventualidade, escreveu:

“Na prática, o seguro contra o **chômage** é difícilíssimo. Consiste em indenizar o **desempregado** do prejuízo causado pelo desemprego, reembolsando-o, no todo ou em parte, do salário perdido. A primeira dificuldade prática dessa espécie de seguro está em que o operário não pode pagar os prêmios, de certo elevados, que tal seguro exigiria. E a não ser o operário que os pagasse com as reservas de seu salário, quem os pagaria? A segunda dificuldade provém da freqüência e extensão do risco, porque é quase impossível prever quantos sinistros de semelhante natureza poderão ocorrer numa unidade de tempo — o que não acontece com as outras classes de eventualidades, todas mais ou menos suscetíveis de previsão com auxílio das estatísticas. A terceira dificuldade é que o segurador nem sempre poderá apurar a não-culpabilidade do seguro no sinistro de que se trata. Como distinguir o verdadeiro **chômage** (o operário **válido** que **quer** trabalhar, e não **acha** trabalho, nem concorreu **com o seu proceder** para perder o emprego) do falso **chômage**, que é filho da preguiça ou do vício?” (Págs. 235-236. Todos os grifos são do autor.)

Não se podia encontrar melhor síntese para exprimir as dificuldades práticas da aplicabilidade do seguro-desemprego, cujos resultados se imbricam com o problema, tratado anteriormente, da “vadiagem”.

Não temos nós seguro-desemprego; mas hoje, que a crise econômica incomoda toda uma população do País, passamos a ouvir, com insistência, a necessidade de sua criação nacional. E foi por isso que resolvemos dele tratar no final deste estudo.

A nossa CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), inicialmente, introduziu o preceito da **estabilidade**, paralelamente ao da indenização por despedida injusta. No entanto, esse pagamento se tornou difícil, senão impossível, em casos de desemprego em massa de trabalhadores de estabelecimentos que fechavam suas portas por falência. O arrolamento dos bens, o privilégio do crédito com a garantia de pagamento integral do débito nem sempre, na prática, se fez viável, porque, muitas vezes, a massa falida era pequena para o atendimento dos encargos ditos sociais. E isso sem contar o longo tempo que ainda hoje decorre para a efetivação desse pagamento. Coisas de morosidade da máquina judiciária!

Com a instituição do "Fundo de Garantia por Tempo de Serviço" (FGTS), essa questão ficou superada, porquanto o optante, ao ser despedido por injusta causa ou fechamento do estabelecimento de seu trabalho, tem direito a levantar o que ali se depositou e é resultado de parte de seu salário — descontada mês a mês — e parte da contribuição do empregador. Este se considera isento de qualquer responsabilidade quando despede um trabalhador, porque existe, em depósito, importância que será levantada pelo despedido.

Se o desemprego persiste, essa quantia — amealhada após longos e tortuosos anos de trabalho — se desfaz; e, se não encontra outro trabalho, o desempregado se vê na contingência de vender tudo o que tem para poder comer e dar de comer a seus dependentes. É o que, aliás, está ocorrendo no Brasil.

Diante disso permanece a indagação: E a solução?

Todo o nosso presente trabalho foi desenvolvido em cima de dados históricos, estatísticos, econômicos, abrangendo, ao lado disso, aspectos sociológicos e jurídicos.

A grande verdade é que, se existe uma ciência social, esta busca a essência das relações que se encontram obscurecidas pelas aparências, mas procura explicar essas mesmas aparências, para que se atinja a essência. Daí a pouca ou nenhuma valia dos modelos abstratos, que não se respaldam na realidade.

Pois bem, se procuramos uma solução para o problema do desemprego; se houve quem tivesse a idéia de criação de seu seguro; se KEYNES propôs a absorção pelo Estado dos desempregados, é porque o **desemprego existe e é institucional**. Não se tentaria resolver uma questão que fosse passageira ou transitória. Seu resultado e mesmo seu incômodo social seriam supérfluos, no tempo e no espaço.

Buscar-se o pleno emprego num sistema em que predomina o capital privado é mais que utópico; é **impossível**, uma vez que o desemprego é da essência (e não da aparência) desse sistema. É lógico que só se alcançará a eliminação do desemprego no momento em que se ultrapassar o direito do trabalho (que prevalece no sistema econômico ocidental), passando-se para o direito ao trabalho.

Embora a diferença possa parecer pequena, a verdade é que o direito do trabalho, conquista suada e penosa da classe trabalhadora, reconhecida a custo pelos patrões, que preferiram ceder um pouco para não perder tudo, reconhece **algumas garantias** àquele que está empregado e **não ao que se encontra sem emprego**. Não soluciona, pois, o problema da desocupação institucional e crítica.

Já o direito ao trabalho é a garantia que se põe ao trabalhador de que sempre haverá um lugar, compatível com sua capacidade, para empregar sua força de trabalho. E, é lógico, se a cada direito deve corresponder uma obrigação, esta só pode ser do Estado, como empregador, em uma sociedade em que os meios de trabalho, ou seja, os meios de subsistência não possam ser manipulados por interesses particulares.

Embora seja desejável e até almejado, o direito ao trabalho é incompatível com o sistema econômico-político da iniciativa privada, pelo que qualquer solução para a questão do desemprego, existente nesse sistema, há de ser procurada dentro do direito do trabalho, ainda que seja através de alterações ou criações de alguns preceitos legais.

Examinemos, pois, algo que possa minorar a situação dos desempregados.

Inicialmente, aceitemos a tese de que o trabalhador empregado, percebendo um salário, pode consumir. Ora, para tanto, é mister que ele não corra o risco de vir a ser desempregado.

É inegável — e isso já é por demais cedo — que o Brasil (já que pretendemos particularizar as soluções possíveis) tem extensão continental. É também demasiadamente repetido que possuímos terras abandonadas, devolutas, excelentes para a lavoura, que se encontram desaproveitadas, porque não são *res nullius*, já que sobre elas existe o “sagrado direito de propriedade privada”.

A terra abandonada é improdutiva, ao lado de braços que deixam o campo à procura das cidades porque não têm onde trabalhar. Seria, pois, de bom alvitre que se fizesse uma conscienciosa reforma agrária, que não consiste apenas em repartir a terra e entregá-la a lavradores. Mister se faz prestar aos novos donos das terras assistência técnica, econômica e financeira, sem falar na jurídica.

Com a possibilidade de novos proprietários à exploração da terra, haverá um incremento da produção agrícola, que deverá ser posto — de modo barato e rápido — à disposição dos consumidores. Haverá, então, uma gradativa absorção da mão-de-obra ociosa, capaz até de promover a volta ao campo daqueles que daí saíram em busca de um mercado urbano de trabalho, aumentando a concorrência da oferta da força de trabalho.

Com essa medida, o preço do produto agrícola poderá cair, desde que se afaste também — como medida complementar — o atravessador, o açambarcador. E haverá um estímulo do crescimento do mercado interno.

Quanto maior for este, maior será a quantidade de pessoas que acharão emprego, diminuindo-se, deste modo, a taxa de desemprego.

E mais: um controle sobre os preços internos dos produtos acabados, no sentido de que se faça uma vigilância sobre os lucros, sobre as remessas de lucros e dos “royalties” do capital estrangeiro investido no País, certamente proporcionará um reemprego da mão-de-obra ociosa.

São, evidentemente, soluções débeis, porque o sistema não facilita o uso de soluções drásticas e decisivas. Mas, estas serão as primeiras, que darão a partida para o emprego de outras que se fizerem necessárias — e possíveis — no decorrer do tempo. E, para isso, é imperativo que tratemos o subemprego como o desemprego, já que o “biscateiro” e o desempregado sazonal se equiparam para fins de luta pela vida.

Assim, diante do estudo resumido que fizemos, esperamos ter lançado alguma luz ao problema, juntando nossa voz à de muitos que buscam equacioná-lo, para resolvê-lo, em face da situação aflitiva em que se encontram os nossos trabalhadores.

## 9. Bibliografia

- ANDRADE, Oswald Moraes de e outros — **A Droga: Quem Toma, O Que Toma e Por Que Toma**. Ed. Civilização Brasileira, Rio, 1966.
- ARAUJO LIMA, Cláudio — **Psicopatologia da Temibilidade** — Imprensa Nacional, 1965.
- BARAN, Paul A. — **A Economia Política do Desenvolvimento Econômico** — trad. de S. FERREIRA DA CUNHA. Zahar Ed., Rio, 1960.
- BASBAUM, Leôncio — **História Sincera da República**. Liv. São José, Rio, 4 vols.
- BAUDIN, Louis e outros — **Traité d'Économie Politique**. Lib. Dalloz, Paris, 1951, 2 vols.
- BENHAM, Frederic — **Curso Superior de Economia** — trad. de VICTOR L. URQUIDI. Fondo de Cultura Económica, México, 1953.
- BUYS DE BARROS, A.B. — **O Seguro Social no Direito Brasileiro**. Ed. Max Limonad & Cia. Ltda., Rio—São Paulo, 1944.
- DUARTE, José — **Comentários à Lei de Contravenções Penais**. Forense, Rio, 2ª ed., 1958, 2 vols.
- ELLUL, Jacques — **La Technique ou l'Enjeu du Siècle**. Lib. ARMAND COLIN, Paris, 1954.
- ENGELS, Friedrich — **Anti-Dühring** — trad. de ABGUAR BASTOS. Ed. Calvino Ltda., Rio, 1945.
- FÁVERO, Flaminio — **Medicina Legal**. 2ª edição, 1942 (sem nome da editora).
- GALBRAITH, John Kenneth — **O Novo Estado Industrial** — trad. de LEONIDAS GONTIJO DE CARVALHO. Ed. Victor Civita, São Paulo, 1982.
- KOWARICK, Lúcio — **Capitalismo e Marginalidade**. Ed. Paz e Terra, Rio, 1977.
- LACASSAGNE, A. — **Précis de Médecine Légale**. Masson & Cie., Paris, 1906.
- MANDEL, Ernest — **O Capitalismo Tardio** — trad. de CARLOS EDUARDO SILVEIRA MATOS. Ed. Victor Civita, São Paulo, 1982.
- MARX, Karl — **Œuvres (Économie)** — trad. de MAXIMILIEN RUBEL e outros. Bibliothèque de la Pléiade, Paris, I vol. (1965); II vol. (1968).
- PANASCO, Wanderby Lacerda — **Medicina Legal**. Ed. Eldorado, Rio, 1976.
- PEIXOTO, Afranio — **Medicina Legal**. Liv. Francisco Alves, Rio, 3ª edição, 1938, 2 vols.
- PORTO CARREIRO, Carlos — **Lições de Economia Política e Noções de Finanças**. F. Brigue & Cia. Editores, Rio, 3ª edição, 1935.
- PORTO CARREIRO, C. H. — **História do Pensamento Econômico**. Ed. Rio, 1975.
- PRAGER, Theodor e outros — **Essay Presented to Maurice Dobb**. Cambridge University Press, 1967.
- PRIBAM, Karl — Unemployment — in **Encyclopaedia of the Social Sciences**, vol. 15.
- RUEFF, Jacques — **Des Sciences Physiques aux Sciences Morales**. Paris, 1922.
- SANT'ANNA, Nilson A. — **O Problema Social da Maconha**. Ed. Revista de Psiquiatria, Rio, 1968.
- SCHUMPETER, Joseph A. — **Teoria del Desarrollo Económico** — trad. de JESÚS PRADOS ARRARTE. Fondo de Cultura Económica, México — B. Aires, 2ª ed., 1957.
- SEGMAN, Edwin R. A. — **Encyclopaedia of the Social Sciences**. MacMillan Co. New York, 1951, 15 vols.
- SILVERMAN, H.A. — **The Substance of Economics**. Sir Isaac Pitman & Sons. Ltd., London, 13ª ed., 1955.
- SMITH, Adam — **A Riqueza das Nações** — trad. de LUIZ JOÃO BARAUNA, Ed. Victor Civita, São Paulo, 1983, 2 vols.
- STRACHEY, John — **Naturaleza de las Crisis** — trad. de EMIDIO MARTINEZ ADAME. Fondo de Cultura Económica, México, 1939.
- SWEETZ, Paul M. e outros — **Essay Presented to Maurice Dobb**. Cambridge University Press, 1967.